



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Avenida Salgado Filho, S/N, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.set.gov.br

EDITAL Nº 002/2025

Processo nº 00310313.000241/2025-89

EDITAL 002/2025 - CHAMAMENTO PÚBLICO

CRENCIAMENTO DO SISTEMA DE PAGAMENTO PARA OPERADORES LOTÉRICOS

SUMÁRIO:

DO OBJETO
DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA
DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
DO CRENCIAMENTO
DO PROCEDIMENTO
DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
DA HABILITAÇÃO DOCUMENTAL
DA PROVA DE CONCEITO - POC
ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS
DA AUTORIZAÇÃO
DA REMUNERAÇÃO
DO REAJUSTE
DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
DAS OBRIGAÇÕES
DA SUBCONTRATAÇÃO
DO DESCRENCIAMENTO
DA GARANTIA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
DA REVOGAÇÃO
DA VIGÊNCIA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
FORMULÁRIOS PARA OS CRENCIAMENTOS

DOS ANEXOS

TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL (ANEXO I)
APÊNDICE DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL - ETP
MODELO DE REQUERIMENTO PARA CRENCIAMENTO (ANEXO II)
MODELO DAS DECLARAÇÕES (ANEXO III)
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROPONENTE ESTRANGEIRA DE DOCUMENTO EQUIVALENTES (ANEXO IV)
MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA ÀS SOCIEDADES OU ENTIDADES ESTRANGEIRAS QUE NÃO FUNCIONAM NO BRASIL, QUE ESTÃO SUBMETIDAS À LEGISLAÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (ANEXO V)
MODELO DE DECLARAÇÃO A INTENÇÃO E COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (ANEXO VI)
MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO DE CRENCIAMENTO DE MEIOS DE PAGAMENTO (ANEXO VII)
MODELO DE SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MEIOS DE PAGAMENTO (ANEXO VIII)
MODELO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO (ANEXO IX)
MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA À PROIBIÇÃO DE TRABALHO NOTURNO E OUTROS (ANEXO X)

A Secretaria Estadual da Fazenda - SEFAZ, torna público a abertura de **CRENCIAMENTO DO SISTEMA DE PAGAMENTO PARA OPERADORES LOTÉRICOS**, objetivando o credenciamento de PESSOAS JURÍDICAS para a realização dos sistemas de pagamentos dos operadores lotéricos da Loteria do Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com a Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 12.865, de 9 de outubro de 2013; Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023; Lei Estadual nº 12.217 de 24 de junho de 2025, Decreto Estadual nº 34.840 de 27 de agosto de 2025; Resolução BACEN n.º 96, de 19 de maio de 2021; Resolução BACEN n.º 80, de 25 de março de 2021; Resolução BACEN n.º 150, de 06 de outubro de 2021; Circular BACEN n.º 3.978 de 23 de janeiro de 2020 e pelas disposições fixadas neste Edital; e demais normativas expedidas para esta finalidade.

O sistema de credenciamento se mostra mais adequado às pretensões da Loteria do Estado do Rio Grande do Norte, já que esta sistemática pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número exato de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço, de forma que quanto mais empresas se credenciarem para a execução do objeto, melhor será atendido o interesse público, conforme demonstrado no ANEXO I - Termo de Referência.

Quadro das principais datas e etapas relativas a este Edital

ETAPA	DATA
Publicação do Edital	20/11/2025
Prazo final para pedido de esclarecimento/impugnação do edital	27/11/2025

Prazo final para resposta da SEFAZ/RN aos pedidos de esclarecimento/impugnação do Edital	02/12/2025
Início do recebimento dos documentos de habilitação	24/11/2025
Prazo final para envio da documentação de habilitação	05/12/2025

Eslarecimentos adicionais sobre este Edital poderão ser solicitados exclusivamente por meio do endereço eletrônico credenciamentoloteria@sefaz.rn.gov.br, ressaltando-se que todo protocolo oficial de documentos e impugnações deverá ser realizado via SEI/RN (usuário externo).

1. CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de empresas provedoras de serviços de meios de pagamentos, qualificadas nos termos, para prestar serviço de processamento e soluções de pagamento eletrônico para os operadores lotéricos da Loteria do Estado do Rio Grande do Norte.

1.2. Todos os interessados que atenderem as condições estipuladas neste Edital estarão credenciados e aptos a serem contratados pelos operadores lotéricos que venham a explorar o serviço público de loteria no Estado do Rio Grande do Norte, a fim de prover meios de pagamento das atividades referidas.

1.3. As condições e a forma da execução das atividades do credenciado encontram-se descritas no ANEXO I - Termo de Referência, e demais orientações normativas expedidas para a mesma finalidade.

1.4. O ato de credenciamento será formalizado por meio da assinatura de Termo de Credenciamento e não implica na contratação dos serviços pela SEFAZ/RN, mas tão somente habilita para eventual contratação pelos operadores lotéricos que venham a explorar o serviço público de loteria no Estado do Rio Grande do Norte.

2. CLAÚSULA SEGUNDA - DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

2.1. Não há previsão de recursos orçamentários para o cumprimento deste credenciamento, uma vez que todas as despesas associadas aos serviços estipulados serão integralmente suportadas pelo operador lotérico que contratará uma das credenciadas, às suas expensas e por livre escolha.

3. CLAÚSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste credenciamento, todas as pessoas jurídicas interessadas que atendam aos requisitos técnicos deste Edital e que possuam domicílio no Rio Grande do Norte, exceto na hipótese de consórcio entre empresa brasileira e estrangeira previsto no item 3.5.b, sem restrição do número de pessoas jurídicas credenciadas que atenderem as exigências constantes neste Edital e seus anexos.

3.2. Não será admitida neste Credenciamento a participação de:

- a) Pessoas Físicas;
- b) Pessoas Jurídicas que estejam com o direito de licitar e contratar com o Poder Público suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal e do Distrito Federal;
- c) Pessoas jurídicas cujo sócio, administrador ou integrante de seu quadro técnico possua vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com servidores, empregados da SEFAZ/RN, sejam eles efetivos, comissionados, ou com vínculo funcional de qualquer outra natureza.
- d) Empresa suspensa temporariamente de participar de licitação e impedida de contratar com o órgão público, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada;
- e) Impedida de licitar e contratar com o Estado do Rio Grande do Norte, durante o prazo da sanção aplicada;
- f) Declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- g) De origem estrangeira não autorizada a funcionar no País e que não atendam às exigências deste Edital;
- h) Aqueles que não atendam a qualquer dos requisitos deste Edital.

3.3. Será permitida a participação de empresas de pagamento que atuem de acordo com as normas do Banco Central do Brasil - BACEN, incluindo, mas não se limitando, a Instituições de Pagamento, Subcredenciador/Subadquirente, facilitadoras de pagamento, dentre outras.

3.4. Para fins deste Edital, entende-se como Instituições de Pagamento aquelas que detêm a autorização do Banco Central do Brasil ou as que estão isentas de tal autorização, de acordo com a Resolução BACEN nº 80, de 25 de março de 2021, e outras regulamentações aplicáveis do BACEN, e que integram um arranjo de pagamento, desde que estejam habilitadas a realizar o processamento de pagamentos de serviços públicos.

3.5. Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, na seguinte forma:

- a) As empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, onde deverá estar indicada a empresa líder como responsável principal perante a SEFAZ/RN pelos atos praticados pelo consórcio, devendo constar expressamente do instrumento os poderes específicos para requerer, assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, como também receber citação em Juízo.
- b) No consórcio de que participem empresas estrangeiras e brasileiras, a empresa líder deverá ser sempre brasileira, sendo que uma destas deverá possuir domicílio no Estado do Rio Grande do Norte.
- c) Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, nos termos deste Edital, mediante a apresentação da documentação comprobatória.
- d) As empresas consorciadas poderão, todavia, somar os seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, para a finalidade de atingir os limites fixados para tal objetivo neste edital.
- e) As empresas consorciadas não poderão participar isoladamente deste Credenciamento, nem em qualquer outro consórcio.
- f) A Responsabilidade dos integrantes pelos atos praticados em consórcio será solidária, durante a vigência do credenciamento;
- g) A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação no presente credenciamento e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados;
- h) O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de vigência do credenciamento, 5 (cinco) anos;
- i) A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela SEFAZ/RN e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de

qualificação econômico financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no presente credenciamento;

j) Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do Termo de Credenciamento, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital.

k) Os Consórcios deverão apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, Compromisso de Constituição de Consórcio, público ou particular, com firma reconhecida em cartório, subscrito por todas as empresas componentes do consórcio, conforme modelo constante em anexo, de acordo com os arts. 278 e 279 da Lei Federal nº 6.404/76; arts. 18, inciso XII e 19 da Lei Federal nº 8.987/1995.

3.6. A inabilitação de qualquer Consorciado acarretará a inabilitação automática do Consórcio do presente Credenciamento.

4. CLAÚSULA QUARTA - DO CREDENCIAMENTO

4.1. As empresas interessadas poderão ser representadas no Processo de Credenciamento por seu representante legal, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo acompanhado da carteira de identidade, ou por procurador munido do instrumento procuratório público ou particular, desde que outorgado pelo representante legal da empresa com poderes expressos para o seu representante manifestar, inclusive, a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao Credenciamento.

4.2. O representante legal referido no item 4.1 deverá apresentar, juntamente com a sua carteira de identidade, documento que comprove a representação legal do outorgante.

4.3. Os documentos mencionados nos itens 4.1, 4.2 e no item 7 deste Edital, deverão ser protocolados via Sistema Eletrônico de Informação – SEI, no endereço eletrônico www.portalsei.rn.gov.br, pelas pessoas referidas no item 4.1., no prazo disposto no item 4.10.

4.4. As empresas interessadas poderão apresentar mais de um representante ou procurador.

4.5. É vedado a um mesmo procurador ou representante legal representar mais de uma interessada, sob pena de afastamento do Processo de Credenciamento das participantes envolvidas.

4.6. As empresas são responsáveis pela análise das condições do respectivo objeto do credenciamento e de todos os dados e informações, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações, especialmente as resoluções do BACEN, devendo arcar com os seus respectivos custos e despesas.

4.7. As empresas interessadas deverão firmar compromisso, por meio de apresentação de declaração, que não possuem em seu quadro funcional ou societário, pessoa que tenha sido, nos últimos 6 (seis) meses, contados da data de apresentação do seu requerimento para credenciamento, servidor ou prestador de serviços terceirizado da SEFAZ/RN.

4.8. A SEFAZ/RN, disponibilizará em seu sítio eletrônico www.sefaz.rn.gov.br, na aba Licitações a lista de empresas elegíveis para credenciamento e os respectivos documentos, para eventuais impugnações.

4.9. A fase de habilitação deste credenciamento corresponde a apresentação dos documentos probatórios de habilitação e Prova de Conceito das empresas interessadas.

4.10. O prazo para o recebimento da documentação de habilitação correspondente ao primeiro período de análise é de 10 (dez) dias úteis a contar da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE/RN) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, sem possibilidade de prorrogação.

4.11. A análise da documentação será processada em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

4.12. A documentação será analisada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do próximo dia útil do prazo final do item 4.10., prorrogável uma única vez por igual período, se autorizado pela autoridade competente.

4.13. No exame e julgamento da documentação recebida, a Comissão Especial de Credenciamento poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação, mediante comunicação por e-mail diretamente ao interessado.

4.14. Será oportunizado prazo de 05 (cinco) dias úteis, uma única vez, para regularização da documentação e complemento de informações. Após este prazo, se não forem sanadas as inconformidades, a empresa interessada será considerada inabilitada.

4.15. As empresas interessadas, após a habilitação documental, quando deferidas as respectivas documentações do item 7, submeter-se-ão à Prova de Conceito - POC.

4.16. As empresas interessadas que obtiverem êxito na fase de habilitação (documental e POC) estarão aptas a firmar o Termo de Credenciamento.

4.17. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a Comissão Especial de Credenciamento terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para decidir sobre o pedido apresentado.

5. CLAÚSULA QUINTA - DO PROCEDIMENTO

5.1. As empresas interessadas deverão apresentar o requerimento de credenciamento e se submeter a habilitação conforme previsto no item anterior.

5.2. A Comissão Especial de Credenciamento conduzirá com as etapas do credenciamento, certificando expressamente o cumprimento de todos os requisitos do presente Edital e seus anexos, através de relatório fundamentado.

5.3. Após a análise e conclusão da fase de habilitação, será publicada a relação das empresas habilitadas, quando deferidas as respectivas documentações, e das empresas inabilitadas.

5.4. Uma vez publicada a lista das empresas habilitadas para o credenciamento, será estabelecido prazo de 10 (dez) dias úteis para envio do ANEXO VII - Termo de Credenciamento deste Edital, assinado pelo representante legal do requerente.

5.5. A não assinatura do Termo de Credenciamento será entendida como recusa injustificada, ensejando a imediata exclusão do rol de habilitados e a respectiva inabilitação para o credenciamento.

5.6. A SEFAZ/RN divulgará o resultado dos credenciados, em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento do Termo de Credenciamento devidamente assinado pela interessada, no sítio eletrônico da SEFAZ/RN, www.sefaz.rn.gov.br, na aba Licitações, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE/RN) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

5.7. O credenciamento não implica à SEFAZ/RN compromissos, obrigações financeiras, assim como não gerará direito a indenizações, contraprestações pecuniárias, ressarcimentos e/ou reembolsos.

5.8. O extrato do Termo de Credenciamento será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE/RN) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

5.9. A cada nova empresa credenciada (ou descredenciada) será providenciada a publicação da relação completa e atualizada das empresas Credenciadas aptas a prestarem o serviço objeto do presente termo, no sítio eletrônico da SEFAZ/RN, www.sefaz.rn.gov.br, na aba Licitações, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE/RN) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

5.10. As empresas Credenciadas poderão celebrar os respectivos contratos de prestação de serviços com os operadores lotéricos, cujo início da vigência será condicionado à celebração e publicação do ANEXO VII - Termo de Concessão de Credenciamento de Meios de Pagamento, disposto deste Edital.

5.11. Concluídas todas as etapas acima, a Credenciada poderá iniciar a prestação dos serviços, objeto do presente Edital;

5.12. Não serão credenciados os interessados que não atenderem a todas as exigências deste Edital;

5.13. O indeferimento do pedido de credenciamento não impede que as empresas interessadas apresentem novos requerimentos, devidamente instruídos, enquanto perdurar a vigência do presente edital.

5.14. A empresa Credenciada deverá manter, durante toda a vigência deste credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital e seus anexos, sob pena de descredenciamento e extinção do respectivo Termo de Autorização.

6. CLAÚSULA SEXTA - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. O requerimento da empresa interessada, juntamente com os documentos de habilitação previstos no item 7 e seus subitens, deverão ser protocolados via Sistema Eletrônico de Informação – SEI, no endereço eletrônico www.portalsei.rn.gov.br, a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste Edital e enquanto perdurar a vigência do credenciamento.

6.2. A documentação das empresas estrangeiras que não funcionam no País e quaisquer outros documentos provenientes do exterior deverão estar atestados por entes públicos do país de origem, devendo atender ao disposto no artigo 70, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. As sociedades estrangeiras provenientes de Estados Signatários da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, promulgada no Brasil por meio do Decreto Federal nº 8.660/2016, poderão substituir a necessidade do atestado referido no item acima, pela posição da apostila de que tratam os artigos 3º e 4º da referida Convenção. A documentação e a respectiva apostila deverão ser traduzidas em português quando necessário (sempre que em idioma estrangeiro diverso da língua portuguesa).

6.4. Uma vez recebidos os documentos, a Comissão Especial de Credenciamento consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do CAFIL, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

6.5. Caso a documentação não demonstre a existência do domicílio da pessoa jurídica no Rio Grande do Norte ou de demais requisitos deste edital, a Comissão Especial de Credenciamento poderá conceder prazo para a complementação dos documentos fornecidos.

6.6. Caso o interessado conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item 6.4, com registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, será considerado inabilitado, cabendo ao Presidente da Comissão Especial de Credenciamento ação declaratória de tal condição.

7. CLAÚSULA SÉTIMA - DA HABILITAÇÃO DOCUMENTAL

7.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.2. As Interessadas deverão apresentar, juntamente com o formulário de requerimento para Credenciamento, os seguintes documentos de habilitação para participar:

7.3. Habilitação Jurídica

- a) Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que possua como atividade principal objeto compatível com o ramo de exploração previsto neste Edital, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira que não funcione no país, assim declarada, deverá ser apresentada a documentação equivalente de sua matriz, correspondente a registro, licença ou autorização de funcionamento, bem como todos os demais documentos que cumpram com os requisitos legais no país de sua constituição.
- f) Conforme os artigos do Código Civil Brasileiro, Lei 10.406/2002, a sociedade simples que não se enquadrar em um dos tipos estipulados nos artigos 1.039 a 1.092, deve indicar no contrato social, conforme determinado pelo art. 997, inciso VI, as pessoas naturais responsáveis pela administração;
- g) Em se tratando de sociedade cooperativa, ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do art. 18 da Lei nº 5.764, de 1971;
- h) Em se tratando de consórcio, apresentar o Compromisso público ou particular de constituição na forma prescrita no item 3.4. e 7.3.

7.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da participante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da participante, que será realizada da seguinte forma:
 - d) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd', do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;
 - e) Fazenda Estadual: apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de negativa, perante o Fisco Estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa Estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações; ou, ainda, Certidão comprobatória de que a interessada, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

- f) Caso a Interessada esteja estabelecida no Estado do Rio Grande do Norte, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que a interessada, em razão do objeto social, não esteja sujeita à inscrição estadual;
- g) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória da interessada, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição municipal;
- h) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT;

7.5. A empresa interessada ainda deverá declarar que não lhe foram aplicadas as seguintes penalidades, cujos efeitos ainda vigorem:

- a) Que não lhe foram aplicadas penalidades de impedimento de licitar e/ou contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal cujos efeitos ainda vigorem (art. 156, III e IV da Lei nº 14.133/2021);
- b) Que não se encontra impedida de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio Grande do Norte, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

7.6. Além das declarações descritas no item 7.4, alíneas d, e, f, g, a interessada deverá apresentar as seguintes declarações:

- a) Declaração que adota todos os procedimentos e práticas internas de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento de Terrorismo, desenvolvidas de acordo com as exigências descritas na Circular nº 3978/20 pelo Banco Central do Brasil (BACEN), em conformidade com a Lei nº 9.613/98;
- b) Declaração que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- c) Declaração de que não possui em seu quadro funcional ou societário, pessoa que tenha sido, nos últimos 6(seis) meses, contados da data de apresentação do seu requerimento para credenciamento, servidor ou prestador de serviços terceirizado da SEFAZ/RN;
- d) Declaração de equivalência dos documentos estrangeiros apresentados aos exigidos no Edital;
- e) Declaração, pelas sociedades ou entidades estrangeiras que não funcionam no Brasil, de ciência de submissão à legislação da República Federativa do Brasil;
- f) Declaração de responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelos atos praticados pelo consórcio, em relação ao presente credenciamento e ao Termo decorrente e como corresponsáveis por todas as obrigações do consórcio;
- g) Declaração de que as empresas consorciadas não participarão, neste credenciamento, através de outro consórcio ou isoladamente.

7.7. **III - Qualificação Econômico-Financeira**

- a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis e publicados, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b) No caso de empresa constituída no exercício social vigente ou no exercício anterior, admite-se a apresentação do balanço de abertura expedido pela Junta Comercial ou órgão equivalente;
- c) O Balanço Patrimonial deverá comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1;
- d) A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Real ou Presumido deverá apresentar, com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos da IN RFB 2003/2021;
- e) O Balanço Patrimonial deverá ser apresentado, preferencialmente, de acordo com as Normas e Padrões Internacionais de Contabilidade (IFRS – International Financial Reporting Standards);
- f) Certidão Negativa de Falência ou Concordata (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor Judicial da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta, quando não vier expresso o prazo de validade.

7.8. **IV - Qualificação Técnica**

- a) A interessada deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste credenciamento, por meio da apresentação de atestado e capacidade técnica, em nome da interessada, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou por órgão de regulação e/ou de fiscalização, comprovando experiência prévia, ao longo de no mínimo 03 (três) meses consecutivos, como responsável por pagamentos eletrônicos (GATEWAY) que tenha contabilizado ao menos 25 (vinte e cinco) milhões de transações efetuadas em um intervalo máximo de 12 (doze) meses, e que comprove a capacidade de realizar 80 (oitenta) transações por segundo (TPS);
- b) No caso de consórcio, admitir-se-á, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos atestados de um ou mais integrantes do consórcio, desde que em cada um dos atestados seja demonstrada a participação como responsável por, ao menos, 50% (cinquenta por cento) do número de transações exigidas no item anterior;
- c) A interessada deverá possuir obrigatoriamente adesão ao Sistema de Pagamento Instantâneo Brasileiro - PIX, devendo apresentar comprovante emitido pelo BACEN da participação, direta ou indireta;
- d) A interessada participante do Sistema de Pagamentos Instantâneos - SPI gerida pelo BACEN, deverá apresentar comprovante da participação emitida pelo BACEN, nas seguintes modalidades:
- e) Participante direto - Apresentar comprovante de Adesão obrigatória ao Diretório de Identificadores de Contas Transacionais - DICT de forma direta;
- f) Participante indireto - Apresentar comprovante de Adesão obrigatória ao Diretório de Identificadores de Contas Transacionais - DICT de forma indireta;
- g) Admite-se, nos atestados de qualificação técnica, a assinatura eletrônica em substituição à assinatura física com reconhecimento de firma;
- h) Os documentos eletrônicos, aqueles obtidos da internet, não precisam ser autenticados;

i) Em se tratando de consórcio, os documentos de habilitação deverão ser apresentados em relação à cada empresa consorciada.

7.9. O resultado da análise da documentação de habilitação será comunicado à empresa interessada, via Sistema Eletrônico Informação – SEI, ficando a documentação objeto da análise disponibilizada no sítio eletrônico da SEFAZ/RN www.sefaz.rn.gov.br, na aba Licitações.

7.10. O credenciado será obrigado a manter todas as condições da habilitação do procedimento de credenciamento, até a conclusão final do período deste credenciamento, sob pena de exclusão do rol dos credenciados.

8. CLAÚSULA OITAVA - DA PROVA DE CONCEITO - POC

8.1. A Prova de Conceito ocorrerá após a habilitação documental.

8.2. A fase da Prova de Conceito consistirá na apresentação de uma amostra do serviço da solução tecnológica de pagamentos por meios eletrônicos, geração de moeda eletrônica, criação e gestão de conta de pagamento ou conta corrente que disponibilizem serviço de aporte ou saque de recursos pelo requerente interessado em ambiente de homologação, em que serão analisadas a presença dos requisitos especificados pela SEFAZ/RN, para fins de homologação do sistema.

8.3. A interessada será notificada para a execução da Prova de Conceito – POC, com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data pretendida, devendo manifestar-se quanto à ciência da convocação e confirmação de sua participação.

8.4. O não comparecimento injustificado para a execução da Amostra dos Serviços e/ou a inobservância das exigências técnicas estabelecidas no ANEXO I - Termo de Referência dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da sua notificação, ensejará a não homologação sistêmica e consequente indeferimento de sua habilitação.

8.5. Os procedimentos e requisitos operacionais e Técnicos para a realização da Prova de Conceito - POC, encontram-se descritos no ANEXO I - Termo de Referência.

9. CLAUSÚLA NONA - ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de 3 (três) dias úteis da data do início do recebimento dos documentos de habilitação, pelo qual serão respondidos no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

9.2. As dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital e seus anexos poderão ser esclarecidas, desde que encaminhadas para o endereço eletrônico credenciamentoloteria@sefaz.rn.gov.br, as quais serão respondidas aos interessados pelo mesmo meio em que foram encaminhadas.

9.3. A impugnação ao presente Edital deve ser apresentada por escrito, dirigida à Comissão Especial de Credenciamento no prazo de 3 (três) dias úteis da publicação, devendo conter a identificação do solicitante, indicação da modalidade e número do certame, telefone, endereço eletrônico para contato, devendo ser protocolada por meio do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, endereço eletrônico www.portalsei.rn.gov.br.

9.4. As respostas aos esclarecimentos ou impugnações, realizadas tempestivamente, serão respondidas aos interessados pelo mesmo endereço eletrônico que foi solicitado, no prazo 5 (cinco) dias úteis.

9.5. Em caso de acolhimento da impugnação, será republicado o Edital e designada uma nova data para a abertura do certame.

9.6. Divulgadas as decisões da Comissão Especial de Credenciamento, os participantes terão o prazo de 3 (três) dias úteis para interpor recurso, contados a partir da data de publicação da decisão.

9.7. Recurso interposto, será facultada às demais interessadas apresentar contrarrazões no mesmo prazo 3 (três) dias úteis, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.8. As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser protocoladas por meio do sistema SEI, através do seguinte endereço eletrônico: www.portalsei.rn.gov.br.

9.9. Os esclarecimentos, as impugnações e o recurso deverão ser endereçados ao Presidente da Comissão Especial de Credenciamento, com as exposições de fatos e de direito.

9.10. Não serão considerados os recursos que se baseiam em aditamento ou modificações da documentação apresentada, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso anteriormente.

9.11. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo requerente.

9.12. A Comissão Especial de Credenciamento deverá receber, examinar e decidir a respeito dos recursos interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do término do prazo das contrarrazões.

9.13. O recurso terá efeito suspensivo do ato até que sobrevenha decisão final.

9.14. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

9.15. Não serão conhecidas as impugnações e recursos interpostos por meio não previsto neste Edital e/ou vencidos os respectivos prazos legais.

10. CLAÚSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO

10.1. As empresas após serem credenciadas, poderão celebrar os respectivos contratos de prestação de serviços com os operadores lotéricos, cujo início da vigência será condicionado à celebração e publicação do ANEXO IX - Termo de Autorização de Meios de Pagamento, deste Edital.

10.2. A Credenciada será convocada para no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período mediante solicitação fundamentada, assinar o respectivo Termo de Autorização de Meios de Pagamento.

10.3. Concluídas todas as etapas acima, a Credenciada poderá iniciar a prestação dos serviços objeto do respectivo Termo de Autorização.

10.4. A empresa credenciada deverá manter durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital e seus anexos, sob pena de descredenciamento e extinção do respectivo Termo de Credenciamento.

10.5. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento decorrente deste Edital de credenciamento será de 5 (cinco) anos, contados da sua celebração.

10.6. O Termo de Credenciamento decorrente deste Edital poderá ser rescindido, de pleno direito, de acordo com disposto no presente Edital.

11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REMUNERAÇÃO

11.1. A presente contratação não gera despesas à SEFAZ/RN ou ao Estado do Rio Grande do Norte, uma vez que se trata de contrato de receita.

11.2. A empresa autorizada será remunerada de acordo com negociação com os operadores lotéricos credenciados pela SEFAZ/RN, os quais deverão absorver as despesas de contratação. Essa negociação será realizada conforme critérios estabelecidos entre a Credenciada e cada um dos operadores lotéricos.

11.3. A empresa autorizada deverá repassar, em parcela única, a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em favor da SEFAZ/RN por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE Eletrônico, devendo ser pago em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Autorização, como contrapartida pelo direito de fornecer serviços aos operadores lotéricos no Estado do Rio Grande do Norte.

- 11.4. A ausência do pagamento referido no item anterior implicará na negativa da Autorização.
- 11.5. A Empresa Autorizada deverá repassar à SEFAZ/RN, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao de referência, o percentual de 20,00% (vinte por cento) sobre a sua receita bruta mensal, auferida dos volumes transacionados de *cash in* por cada transação de venda dos produtos e respectivos pagamentos de prêmios, que subsidiará a Plataforma Tecnológica de Gestão.
- 11.6. O atraso nos pagamentos por parte da Autorizada à SEFAZ/RN sujeitará ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, atualizado monetariamente pelo ICTI (Índice de Custo da Tecnologia da Informação) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, além de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.
- 11.7. A Autorizada será remunerada pela cobrança de um valor percentual incidente sobre a movimentação financeira proveniente dos jogos lotéricos, e será absorvida pelos operadores lotéricos individualmente em cada aposta.
- 11.8. Os percentuais para operações de *cash in* (entrada de recursos financeiros/depósito) serão definidos em contrato com o operador lotérico, não podendo ser inferiores a 1% (um por cento) no depósito (*cash in*), sendo estabelecidos para prevenir práticas anticompetitivas e garantir a sustentabilidade do sistema e para assegurar a viabilidade dos pagamentos à SEFAZ/RN.
- 11.9. A Autorizada, em conjunto com os operadores lotéricos, terá a flexibilidade de estabelecer o percentual mais adequado para cada transação, desde que observado o percentual mínimo estabelecido no item 11.8.
- 11.10. A Autorizada e os operadores lotéricos deverão garantir que o percentual estabelecido seja competitivo e justo, proporcionando benefícios tanto para a operação da loteria quanto para o usuário.
- 11.11. A SEFAZ/RN mantém o direito de revisar e, se necessário, intervir no estabelecimento desses percentuais, em casos em que sejam identificadas práticas abusivas ou prejudiciais aos usuários ou à própria operação da loteria.
- 11.12. A Autorizada deve arcar com todas as despesas, custos e ônus relativos à prestação dos serviços, tais como tributos, equipamentos, recursos tecnológicos e de logística, itens de padronização visual, divulgação, mobiliário e mão de obra, sem quaisquer custos para à SEFAZ/RN.
- 12. CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE**
- 12.1. O objeto deste credenciamento não se trata de contratação pública, mas de seleção aberta de prestadores de serviço aos operadores lotéricos no âmbito territorial do Estado do Rio Grande do Norte. Por se tratar de remuneração baseada em porcentagem do volume de apostas, não haverá reajustes contratuais entre a SEFAZ/RN e as credenciadas.
- 13. CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**
- 13.1. Não haverá disponibilidade de recursos orçamentários para a execução deste credenciamento, pois não haverá dispêndio de recursos públicos, mas tão somente de geração de receita para a SEFAZ/RN.
- 14. CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**
- 14.1. As regras acerca das obrigações do credenciamento são as estabelecidas no ANEXO I - Termo de Referência, deste Edital.
- 15. CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**
- 15.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.
- 16. CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DO DESCREDENCIAMENTO**
- 16.1. As regras acerca do descredenciamento são as estabelecidas no ANEXO I - Termo de Referência, deste Edital.
- 17. CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA**
- 17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, considerando, especialmente:
- Que se trata de processo de credenciamento onde não é possível assegurar uma movimentação financeira mínima às empresas credenciadas;
 - Que o mercado de meios de pagamento é fortemente regulado e fiscalizado pelo Banco Central do Brasil, inclusive mediante regulação via normas específicas e definidoras de obrigações, direitos e penalidades das instituições participantes dos arranjos.
- 18. CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 18.1. A Credenciada que incorra em infrações, sujeita-se às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II - B do Título XI do Código Penal.
- 18.2. O não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital ou em normativos posteriores, ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas no ANEXO I - Termo de Referência e nos demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis.
- 19. CLAÚSULA DÉCIMA NONA - DA REVOGAÇÃO**
- 19.1. A SEFAZ/RN deverá revogar o Credenciamento, diante de ilegalidade ou de irregularidade que possa comprometer a confiabilidade do serviço público das loterias, assegurado o devido processo legal e o contraditório, na forma da lei.
- 19.2. A Credenciada poderá solicitar o cancelamento do presente Credenciamento, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e sem direito a qualquer espécie de ressarcimento e/ou indenização por parte do Estado.
- 19.3. Apesar das faculdades e liberalidades do Poder Público Estadual, além do descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, constituem motivo para revogação deste Credenciamento, independente de interpelação judicial ou extrajudicial:
- Decretação de falência ou insolvência civil de sócio da Credenciada, desde que não haja substituição do sócio insolvente;
 - A subcontratação total ou parcial do objeto do Credenciamento, a cessão ou transferência, e a fusão, cisão ou incorporação não autorizadas pela SEFAZ/RN;
 - Descumprimento pela Credenciada de quaisquer obrigações de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou aquelas previstas no presente Credenciamento;
 - Ações que venham a ocasionar iminente prejuízo à SEFAZ/RN e ao apostador, incluindo fraudes de qualquer natureza, decorrentes de mau uso do Credenciamento aqui concedido.
- 20. CLAÚSULA VIGÉSIMA - DA VIGÊNCIA**
- 20.1. A vigência do credenciamento e o Termo de Credenciamento serão de 05 (cinco) anos, contados a partir da publicação do extrato do Termo de Autorização.
- 20.2. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluída as suas republicações, a SEFAZ/RN, a seu critério, poderá convocar através de ofício os credenciados e autorizados para nova análise de documentação. Nessa ocasião poderão ser exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da habilitação do interessado.

21. CLAÚSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. A SEFAZ/RN atribuirá as soluções de pagamento eletrônico para os operadores lotéricos do Estado do Rio Grande do Norte, mediante credenciamento às empresas provedoras de serviços de meios de pagamentos interessadas que atendam aos requisitos técnicos deste Edital, sem restrição do número de pessoas jurídicas credenciadas.
- 21.2. Somente as empresas devidamente credenciadas poderão firmar contrato com os operadores lotéricos no Estado do Rio Grande do Norte.
- 21.3. O credenciamento não implica obrigatoriedade de contratação, mas tão somente qualifica a Credenciada para uma eventual contratação com o operador lotérico da SEFAZ/RN.
- 21.4. O ato de credenciamento será formalizado por meio da assinatura de Termo de Credenciamento e sua eficácia se dará com a publicação do extrato do Termo de Credenciamento no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE/RN) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 21.5. As empresas credenciadas poderão celebrar contratos de prestação de serviços com os operadores lotéricos, cujo início da vigência será condicionado à celebração e publicação do Termo de Autorização de Meios de Pagamento.
- 21.6. A SEFAZ/RN poderá expedir atos administrativos referentes à operacionalização e prestação do serviço objeto deste Edital, os quais serão observados, obrigatoriamente, pelas empresas credenciadas.
- 21.7. A SEFAZ/RN poderá, a qualquer momento, a bem do interesse público, devidamente comprovado, modificar ou estabelecer novas condições para habilitação.
- 21.8. A participação no presente procedimento implica a plena e irrevogável concordância por parte do requerente, com todos os termos e condições deste Edital e seus anexos.
- 21.9. Serão de exclusiva responsabilidade da Credenciada todos os investimentos e despesas necessárias ao início e manutenção de suas atividades com o operador lotérico.
- 21.10. A eventual inabilitação ou desclassificação do requerente importará na perda do seu direito de participar das fases subsequentes do presente credenciamento.
- 21.11. É facultada à Comissão Especial de Credenciamento em qualquer fase do certame, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 21.12. A critério da Comissão Especial de Credenciamento, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.
- 21.13. O presente certame poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/2021, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.
- 21.14. O objeto do presente certame poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto nos arts. 124 a 126 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 21.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.
- 21.16. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente da SEFAZ/RN.
- 21.17. Em qualquer fase dos trabalhos, a Comissão Especial de Credenciamento poderá, desde que justificadamente, se valer de pareceres profissionais, técnicos ou jurídicos, para subsidiar o desenvolvimento do presente credenciamento.
- 21.18. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Credenciamento.
- 21.19. O presente Edital e seus anexos estarão disponíveis na Internet, no sítio eletrônico da SEFAZ/RN: www.sefaz.rn.gov.br, na aba Licitações, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte – DOE/RN e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 21.20. A homologação da habilitação e da inabilitação do credenciamento e os extratos dos Termos de Credenciamento e dos Termos de Autorização serão publicados no sítio eletrônico da SEFAZ/RN: www.sefaz.rn.gov.br, na aba Licitações, no Diário Oficial do Rio Grande do Norte – DOE/RN e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo de exclusiva responsabilidade do requerente e acompanhamento do processo por meio das referidas publicações.
- 21.21. Ficam os participantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, caso apresentem qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.
- 21.22. O foro da cidade de Natal/RN é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este processo de credenciamento.

22. CLAÚSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORMULÁRIOS PARA OS CREDENCIAMENTOS

- 22.1. O presente Edital tem como parte integrante os seguintes anexos:
- ANEXO I - Termo de Referência;
 - ANEXO II – Modelo de Requerimento para Credenciamento;
 - ANEXO III - Modelo das declarações;
 - ANEXO IV - Modelo de declaração de proponente estrangeira de documentos equivalentes;
 - ANEXO V - Modelo de declaração relativa às sociedades ou entidades estrangeiras que não funcionam no Brasil, que estão submetidas à Legislação da República Federativa do Brasil;
 - ANEXO VI - Modelo de declaração a intenção e compromisso de constituição de sociedade de propósito específico;
 - ANEXO VII - Minuta do Termo de Concessão de Credenciamento de meios de pagamento;
 - ANEXO VIII - Modelo de solicitação de autorização para prestação dos serviços de meio de pagamento;
 - ANEXO IX – Modelo de Termo de Autorização de meios de pagamento;
 - ANEXO X – Modelo de declaração de observância à proibição de trabalho noturno e outros.

Natal/RN, (data da assinatura eletrônica).

ANEXOS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL

23. OBJETO

23.1. O Objeto do Edital é o credenciamento de empresas provedoras de serviços de meios de pagamento, qualificadas nos termos do Edital, para prestar serviço de processamento e soluções de pagamento eletrônico para os operadores lotéricos da Loteria do Estado do Rio Grande do Norte.

24. JUSTIFICATIVA

24.1. A Loteria do Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria Estadual da Fazenda – SEFAZ/RN, no intuito de promover uma nova e relevante fonte de receita para o Estado e seguindo as melhores práticas internacionais, busca através de credenciamento de empresas provedoras de serviços de meios de pagamento, garantir maior controle e segurança sobre as movimentações financeiras das operações lotéricas, credenciando empresas que atendam aos requisitos técnicos mínimos e demonstrem possuir capacidade e experiência para arrecadar pagamento para os operadores lotéricos em todo o território do Rio Grande do Norte.

24.2. As operações lotéricas, devido à sua natureza, envolvem um vasto número de apostadores e uma variedade significativa de operadores. Uma gestão clara e precisa das informações é vital para garantir a integridade da loteria e, conseqüentemente, manter a confiança do público. Dada a complexidade inerente a tais operações, somente sistemas de pagamento eletrônico, desenvolvidos por empresas com reconhecida especialização e que atuam de acordo com as regulações do Banco Central do Brasil – BACEN, podem oferecer a segurança e robustez necessárias.

24.3. Por meio de um rigoroso processo de credenciamento, que seguirá critérios técnicos e de segurança estabelecidos neste Termo de Referência, pode-se assegurar que somente empresas verdadeiramente qualificadas ofereçam os serviços aos operadores lotéricos. Esta medida proativa é projetada para evitar que os operadores, na ausência de diretrizes claras, optem por empresas de sistemas de pagamentos sem os devidos critérios técnicos. Tal decisão poderia acarretar em prejuízos significativos para as operações lotéricas e, ainda mais preocupante, para o consumidor final.

24.4. Ademais, as empresas que exploram a atividade lotérica na modalidade Aposto Quota Fixa – AQF, utilizam mais de um provedor de pagamento para assegurar a continuidade das transações financeiras, reduzindo os riscos ligados a possíveis ataques cibernéticos ou falhas operacionais. Por isso, não há limite para credenciamento de provedor de pagamento para permitir que os operadores escolham e contratem diretamente os provedores de pagamento pré-qualificados, ou seja, credenciados pela SEFAZ/RN.

24.5. Outrossim, é essencial destacar que a supervisão das movimentações financeiras não se limita apenas à gestão de recursos. O cumprimento de regulamentações, como a Lei 9.613 de 03 de março de 1998 que trata da prevenção da lavagem de dinheiro, e as estabelecidas pelo Banco Central do Brasil – BACEN são fundamentais. Empresas com um histórico comprovado no segmento garantem que os sistemas estejam aptos para essas exigências, simplificando todo o processo.

24.6. A SEFAZ/RN tem uma responsabilidade adicional de promover o jogo responsável, e as soluções avançadas de pagamento eletrônico auxiliam na implementação de regras mais rígidas para garantir uma prática de jogo equilibrada.

24.7. Em síntese, a integridade e a eficiência das operações da loteria demandam uma infraestrutura tecnológica robusta, fornecida por empresas especializadas. O processo de credenciamento assegura que essa infraestrutura seja de qualidade comprovada. Diante dos desafios contemporâneos e da constante evolução tecnológica, é mais do que justificável a necessidade deste credenciamento criterioso, visando a segurança tanto das operações lotéricas quanto dos consumidores.

25. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

25.1. Especificações Técnicas para a Prestação dos Serviços

25.1.1. A solução pretendida envolve a prestação de serviços de processamento de pagamento (GATEWAY) para os operadores lotéricos da Loteria do Estado do Rio Grande do Norte.

25.1.2. O processamento de pagamento deve ser realizado de acordo com as regulações do Banco Central do Brasil – BACEN, para que sejam fornecidas soluções de processamento de pagamentos por meios eletrônicos aos usuários, além de outras atividades relacionadas à prestação de serviços de pagamentos designados pelo BACEN, que venham facilitar aos operadores e usuários o recebimento de apostas e pagamentos de prêmios.

25.1.3. O modelo presume a utilização e licenciamento da plataforma tecnológica de propriedade da credenciada, com desenvolvimento customizado e personalizações necessárias para utilização pela SEFAZ/RN e seus operadores lotéricos.

25.1.4. O modelo deverá contemplar interfaces de Programações de Aplicativos (“APIs”) que serão utilizados no oferecimento de produtos, serviços financeiros e de pagamentos aos clientes indicados pela SEFAZ/RN, isto é, para integração dos operadores lotéricos.

25.1.5. A integração de dados entre a SEFAZ/RN e o serviço de processamento de pagamento não deve requerer a instalação de componentes adicionais na tecnologia da SEFAZ/RN, devendo ser realizada através de WebService.

25.1.6. A credenciada deverá disponibilizar os equipamentos (hardware), aplicativos, programas e meios de comunicação nos pontos de venda físicos necessários para realização dos serviços descritos neste Termo de Referência.

25.1.7. A credenciada deverá realizar integração com os websites e App’s dos operadores lotéricos autorizados pela SEFAZ/RN, para todos os produtos lotéricos de comercialização online, especialmente na modalidade de quota fixa.

25.1.8. Os sistemas dos operadores lotéricos e os sistemas de meio de pagamento autorizados pela SEFAZ/RN, deverão estar integrados e devidamente validados ao sistema de Gestão e Monitoramento da SEFAZ/RN.

25.1.9. O tempo para transferência de valores para os sites comerciais deve observar o tempo determinado pelas instituições financeiras, de acordo com cada forma de pagamento, não podendo a credenciada determinar o tempo que achar conveniente e deverá empenhar seus melhores esforços para que o tempo das operações seja o menor possível, observando as condições previstas em cada contrato do operador lotérico com o Poder concedente.

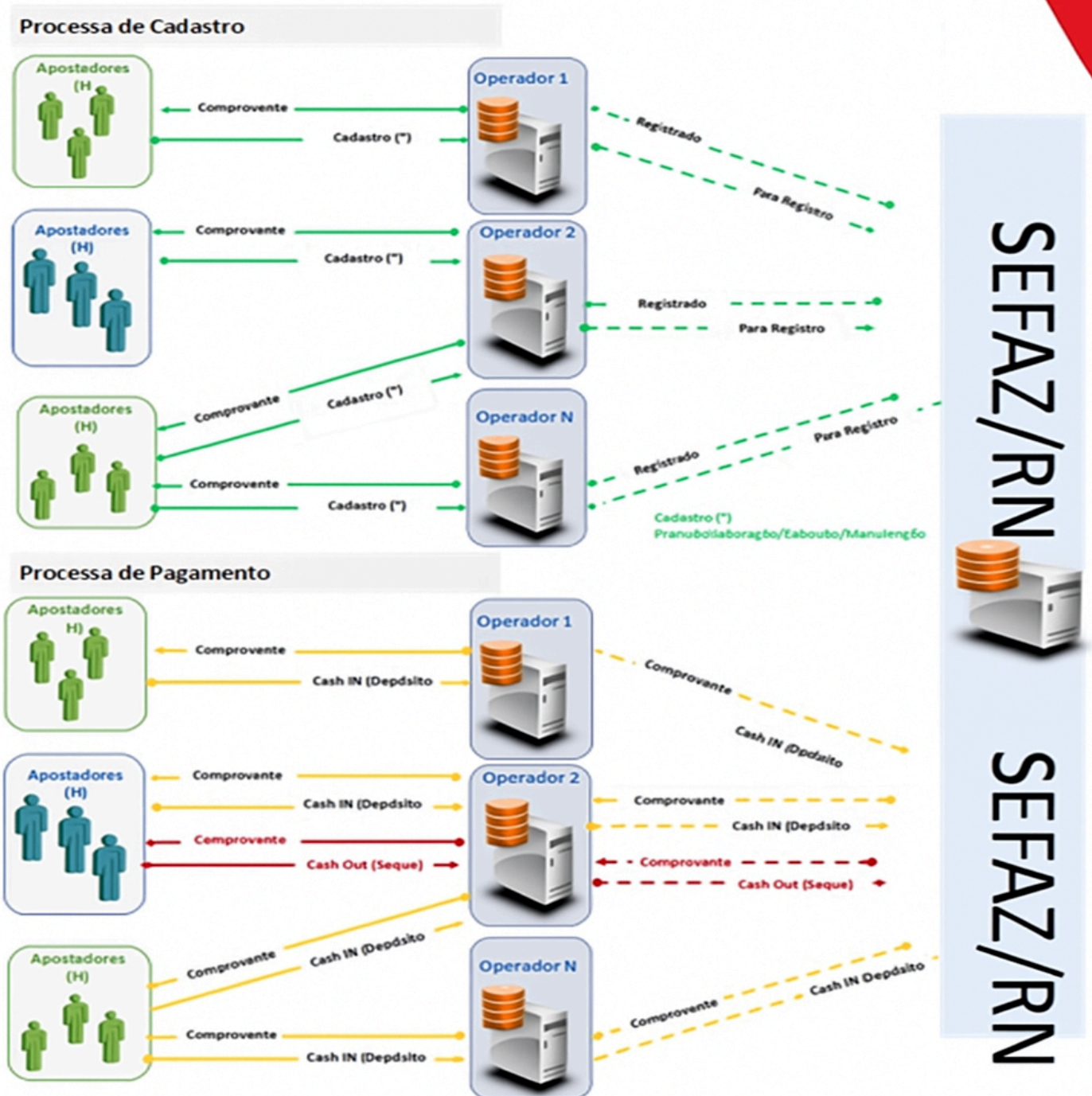
25.1.10. A credenciada deverá indicar colaborador de seu quadro que será responsável pela integração entre a SEFAZ/RN e os operadores lotéricos.

25.1.11. A credenciada deverá ter processos definidos para identificação de operações suspeitas, assim como informação e consulta dos órgãos competentes, podendo a SEFAZ/RN vetar ou inserir esses processos.

25.1.12. O sistema terá disponível serviços de entrada de recursos financeiros denominado por *Cash In* e também serviços de saída de recursos financeiros denominado por *Cash Out*. Os operadores lotéricos, na recepção dos clientes, solicitarão os seguintes dados, que deverão ser armazenados pela plataforma:

- a) Número do CPF;
- b) Nome Completo;
- c) Data de nascimento;
- d) Endereço domiciliar;
- e) Telefone;
- f) E-mail;

- g) Login /Nome do usuário/senha de acesso;
- h) Cadastro de endereço para entrega de fatura física;
- 25.1.12.1. No ato de obtenção de tais informações, aquele que os obtiver terá que exigir do cliente aceitação de que os dados fornecidos são verdadeiros, sendo o cliente responsável na forma da Lei 7.115/1983.
- 25.2. A credenciada deve monitorar toda a atividade de jogo com especial foco no jogo responsável, controle e prevenção de fraude e apuramento de impostos.
- 25.2.1. A credenciada deverá seguir as regras de prevenção à lavagem de dinheiro vigentes, especialmente a Circular BACEN 3.978 de 23 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.
- 25.3. Arquitetura do sistema, inclusive toda a interface do sistema com o usuário, deverá conter ao menos:
- a) Conteúdo/Interface em português (Brasil);
- b) A interface web da solução de acesso pelo cliente deverá ser compatível com os principais navegadores do mercado, sem depender da instalação de plugin ou complemento adicional, e deve estar habilitada para as configurações mínimas abaixo:
- Internet Explorer versões 11.x, de 32 e 64 bits, e superiores;
 - Google Chrome versão 59.x, de 32 e 64 bits, e superiores.
- c) Deve possuir interface de usuário amigável e intuitivo, prezando por boas práticas de experiência do usuário tendo como base a norma ABNT NBR ISO 9241–171:2018;
- d) Propiciar registro e guarda de dados compatíveis, de acordo com as melhores práticas de auditoria do mercado financeiro; para tanto, deve possuir um serviço de armazenamento de registros de operações de forma auditável (log), onde todas as ações que causam alteração de dados deverão ser salvas contendo: o estado anterior à mudança, o estado atual, a data da alteração e o usuário que executou a alteração;
- e) Painel virtual contendo saldo e extrato das operações realizadas de forma individual ao usuário e de forma individual e coletiva à SEFAZ/RN.
- 25.4. Para o Jogador/apostador deverá conter ao menos:
- a) Ferramenta de configuração que contenha possibilidade de alterar os dados cadastrais, contas bancárias, canal de ajuda, alteração de senhas;
- b) Painel virtual contendo saldo;
- c) Extrato de todas as operações realizadas em no mínimo 1 (um) ano separadas por operações.
- 25.5. Para a SEFAZ/RN deverá conter ao menos:
- a) Sistema Dashboard gerencial customizável onde constem as operações realizadas na plataforma com informações dos jogadores, tais como nome, idade, sexo, CPF, data, valor da operação; remetente e destinatário, e outras que possam ser requeridas posteriormente pela SEFAZ/RN;
- b) Área de visualização gerencial individual e ou coletivo das contas de cada ponto de venda;
- c) Área onde a SEFAZ/RN possa visualizar os pagamentos de prêmios e bonificações aos usuários através de transferências (PIX);
- d) Login na plataforma realizado através de usuário e senha, ambos previamente cadastrados e com acesso separado por setores e com níveis de acessos, sendo previamente definido pela SEFAZ/RN;
- e) Área de verificação pagamento de prêmios e impostos.
- 25.6. A arquitetura da credenciada deve permitir que os operadores lotéricos tenham ao menos:
- a) Interfaces de Programação de Aplicativos (API's) que serão utilizadas na integração dos websites e APP's, da SEFAZ/RN e pessoa jurídicas autorizadas;
- b) Dashboard disponível para as pessoas jurídicas operadoras verificarem todas as movimentações realizadas em seu website ou app;
- c) Lista de Auto Excluídos, dados de referência para validação do Jogador, vínculo e desvinculo com Gateway de Pagamentos e seu respectivo histórico.
- 25.7. O armazenamento de dados dos clientes, balancete das movimentações financeiras e demais informações contidas em banco de dados oriundas dos usuários das credenciadas pela SEFAZ/RN, deverão estar disponíveis na plataforma a qualquer tempo, desde que para períodos mais longos solicitados antecipadamente e entregues dentro de prazo razoável.
- 25.8. Ao fim do contrato e quando solicitado, todo o banco de dados deverá obrigatoriamente ser repassado para a SEFAZ/RN.
- 25.9. A Funcionalidade da Plataforma de Pagamento para registro de dados de perfil do usuário deverá atender aos seguintes requisitos funcionais:
- a) Demonstração do saldo de créditos;
- b) Aba de configurações e ajustes.
- 25.10. O serviço de processamento de pagamento deverá atender os seguintes requisitos funcionais:
- a) Demonstração do saldo;
- b) Adicionar dinheiro através de PIX;
- c) Crédito em conta em nome do proprietário da conta (apostador);
- d) Extrato da conta do cliente que deverá demonstrar adições de dinheiro realizadas, tais como depósitos feitos pelo cliente, pagamento de prêmios e retiradas de dinheiro.
- 25.11. Disponibilizar API's para entidades nacionais e internacionais de jogo seguro.
- 25.12. A monitorização de jogos e apostas deverá ser feita de acordo com regras estabelecidas pelos operadores lotéricos e SEFAZ/RN.
- 25.13. Fluxo para sistema de Meios de Pagamento:



26. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

- 26.1. Deve a credenciada garantir que todo o banco de dados e informações estejam armazenados em Data Center, que tenha atestada segurança.
- 26.2. Deve a credenciada definir, implementar e impor controles de proteção e de privacidade de dados para garantir conformidade absoluta e inquestionável com a legislação nacional vigente relevante ao tema, citando-se de maneira específica, mas não limitante, a LGPD (LEI Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) e o Marco Civil da Internet (LEI Nº 12.965, de 23 de abril de 2014).
- 26.3. Deve a credenciada prover os mecanismos necessários para permitir a notificação de indivíduos em casos de uma violação de segurança ou outros eventos quaisquer que exijam, por força de legislação ou vontade manifesta da SEFAZ/RN, qualquer tipo de notificação.

27. DA REMUNERAÇÃO

- 27.1. A autorizada deverá repassar, em parcela única, a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em favor da SEFAZ/RN por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE Eletrônico, devendo ser pago em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Autorização, como contrapartida pelo direito de fornecer serviços aos operadores lotéricos no Estado do Rio Grande do Norte.
- 27.2. A ausência do pagamento referido no item anterior implicará na negativa da Autorização.
- 27.3. A Empresa Autorizada deverá repassar à SEFAZ/RN, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao de referência, o percentual de 20,00% (vinte por cento) sobre a sua receita bruta mensal, auferida dos volumes transacionados de *cash in* por cada transação de venda dos produtos e respectivos pagamentos de prêmios, que subsidiará a Plataforma Tecnológica de Gestão.
- 27.4. O atraso nos pagamentos por parte da autorizada à SEFAZ/RN sujeitará ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, atualizado monetariamente pelo ICTI (Índice de Custo da Tecnologia da Informação) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, além de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.
- 27.5. O pagamento deverá ser efetuado obrigatoriamente mediante Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE Eletrônico.
- 27.6. A ausência do pagamento referido no item 27.3 implicará na revogação do credenciamento.

27.7. A autorizada será remunerada pela cobrança de um valor percentual incidente sobre a movimentação financeira proveniente dos jogos lotéricos, e será absorvida pelos operadores lotéricos individualmente em cada aposta.

27.8. Os percentuais para operações de *cash in* (entrada de recursos financeiros /depósito) serão definidos em contrato com o operador lotérico, não podendo ser inferiores a 1% (um por cento) no depósito (*cash in*), sendo estabelecidos para prevenir práticas anticompetitivas e garantir a sustentabilidade do sistema e para assegurar a viabilidade dos pagamentos à SEFAZ/RN.

27.9. A autorizada, em conjunto com os operadores lotéricos, terá a flexibilidade de estabelecer o percentual mais adequado para cada transação, desde que observado o percentual mínimo estabelecido no item 27.8.

27.10. A autorizada e os operadores lotéricos deverão garantir que o percentual estabelecido seja competitivo e justo, proporcionando benefícios tanto para a operação da loteria quanto para o usuário.

27.11. A SEFAZ/RN mantém o direito de revisar e, se necessário, intervir no estabelecimento desses percentuais, em casos em que sejam identificadas práticas abusivas ou prejudiciais aos usuários ou à própria operação da loteria.

27.12. A presente contratação não gera despesas à SEFAZ/RN ou ao Estado do Rio Grande do Norte, uma vez que se trata de contrato de receita.

27.13. A autorizada deve arcar com todas as despesas, custos e ônus relativos à prestação dos serviços, tais como tributos, equipamentos, recursos tecnológicos e de logística, itens de padronização visual, divulgação, mobiliário e mão de obra, sem quaisquer custos para à SEFAZ/RN.

28. DAS OBRIGAÇÕES

28.1. São obrigações da credenciada:

- I - Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente;
- II - Emitir relatório circunstanciado que apresente o volume de transações com todas as informações, relativas às operações realizadas, via Sistema Dashboard, encaminhando-o à SEFAZ/RN até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução do serviço;
- III - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
- IV - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
- V - Prover os serviços objeto do presente Termo de Referência, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- VI - Comunicar a SEFAZ/RN a data do efetivo início da atividade com o operador lotérico;
- VII - Comunicar qualquer alteração na composição dos seus quadros e órgãos societários, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do respectivo ato, independente de registro público;
- VIII - Comunicar todos os atos, operações ou negócios que impliquem na aquisição, transmissão ou na oneração da participação no Capital Social do sócio ou dos sócios controladores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que a sociedade tenha tomado conhecimento do ato praticado;
- IX - Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- X - Disponibilizar os equipamentos (hardware), aplicativos, programas e meios de comunicação nos pontos de venda físicos necessários para realização dos serviços descritos neste Termo de Referência;
- XI - Manter, durante toda a duração do contrato com o operador, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação do credenciamento;
- XII - Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento;
- XIII - Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à SEFAZ/RN, aos usuários ou terceiros;
- XIV - Assegurar o cumprimento das leis vigentes quanto à prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro outros crimes tipificados na Legislação;
- XV - Assegurar a contabilidade das transações e pagamentos de tributos, conforme as exigências legais;
- XVI - Bloquear as transações que apresentarem comportamento suspeito, mediante modelos de risco do fornecedor, sem sequer serem encaminhadas para autorização dos bancos dos clientes;
- XVII - Adotar práticas e a utilização de soluções que minimizem a incidência de transações fraudulentas;
- XVIII - Respeitar as normas da circular do BACEN n.º 3.978 de 23 de janeiro de 2020, e nos casos de operações suspeitas informar os órgãos competentes;
- XIX - Assegurar o cumprimento dos protocolos de segurança e conformidade definidos pela Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) dos clientes que vierem a aderir ao Sistema de pagamento;
- XX - Definir uma política de privacidade, que deve ser expressamente aceita pelo jogador, na qual se identifique a informação mínima que é solicitada, a finalidade a que se destina, bem como as condições em que pode ser divulgada, nos termos da Legislação pertinente à proteção de dados;
- XXI - Assegurar a integridade, a disponibilidade, a confidencialidade e todos os demais atributos de segurança;
- XXII - Garantir pleno funcionamento de toda a Solução Tecnológica prevista ininterruptamente 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ao ano;
- XXIII - Responsabilizar-se por qualquer dano causado à SEFAZ/RN ou a terceiros mediante pagamentos e transferências realizados indevidamente, erros, ou violação do Sistema;
- XXIV - Observar e manter sigilo e segurança sobre as informações recebidas e processadas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade seja restringida pela legislação vigente;
- XXV - Responder consultas e atender convocações por parte da SEFAZ/RN, a respeito das matérias que envolvam a credenciada ou suas atividades objeto do contrato com o operador lotérico;
- XXVI - Não terceirizar ou subcontratar a atividade objeto fim do contrato com o operador;
- XXVII - Não praticar e/ou permitir que seus empregados e prestadores de serviços pratiquem atos de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a Administração Pública;

XXVIII - Disponibilizar, sem ônus para os operadores lotéricos da SEFAZ/RN, Terminais de POS (Point of Sale) nos Pontos de Venda dos produtos SEFAZ/RN;

XXIX - Transferir a SEFAZ/RN, na extinção deste Credenciamento, ou quando solicitado, os bancos de dados cadastrais constituídos em razão da execução dos serviços;

XXX - Integrar com Plataforma Tecnológica para Gestão da SEFAZ/RN no prazo de até 06 (seis) meses da publicação do extrato do Termo de Autorização;

XXXI - Cumprir com as obrigações remuneratórias, nos termos definidos no edital, de que trata o art. 3º, inciso XVIII do Decreto Estadual nº 34.840/2025;

XXXII - Estabelecer no contrato a ser celebrado com os operadores lotéricos cláusula específica que as partes atenderão as obrigações assumidas perante a SEFAZ/RN.

28.2. As informações contidas no Sistema de Pagamento terão tratamento sigiloso e somente poderão ser fornecidos acesso ao representante da SEFAZ/RN, ressalvada ordem judicial.

28.3. São obrigações da SEFAZ/RN:

I - Fornecer à credenciada, informações referentes a todos os operadores lotéricos e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;

II - Encaminhar à credenciada o Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE Eletrônico, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à execução do serviço;

III - Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, procedendo atesto do documento fiscal apresentado, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

IV - Solicitar à credenciada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

V - Documentar e firmar em registro próprio, juntamente com o preposto da credenciada, as ocorrências havidas, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou incorreções observadas;

VI - Fiscalizar o cumprimento, pela credenciada, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do objeto deste edital, usando para isso as certidões emitidas pelos órgãos públicos competentes;

VII - Manter canal de atendimento que possibilite que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;

VIII - Emitir e disponibilizar Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE Eletrônico, nos termos do Decreto Estadual nº 34.840/2025;

IX - Emitir atestado e/ou declaração de capacidade técnica, atestando os serviços que foram prestados e o seu prazo, dentro do prazo de 10 (dez) dias, quando solicitado pela credenciada.

28.4. Compete à SEFAZ/RN o controle e a gestão dos serviços e demais procedimentos disciplinados neste Edital podendo, para tanto, editar normas complementares à sua operacionalização.

29. DO REAJUSTAMENTO

29.1. Não será aplicável ao caso concreto. Não se trata de contratação pública, mas de seleção aberta de prestadores de serviço aos operadores lotéricos (tomadores). Ademais, por tratar-se de remuneração baseada em porcentagem do volume de apostas, não haverá reajustes contratuais entre a SEFAZ/RN e as credenciadas.

30. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

30.1. Prevê o presente a utilização de software multicanal, podendo ser utilizado via aplicativo - app, ou website em formato desktop, com quantidade de downloads do app, acessos no website e cadastros ilimitados à demanda de clientes interessados.

30.2. Prevê-se inicialmente uma movimentação de R\$ 340 milhões em jogos no Estado do Rio Grande do Norte, ao longo de 05 (cinco) anos, já contemplada a aplicação de todas as camadas de efeitos econômicos (crescimento real, orgânico e ramp-up).

30.3. A SEFAZ/RN estima que a receita bruta mínima do provedor serviço de processamento de pagamento será de R\$ 952.000,00 para o período de 12 (doze) meses, considerando os percentuais mínimos exigidos no item 27.8 deste Termo de Referência.

30.3.1. ESTIMATIVA ANUAL

a) Receita Operadores Lotéricos (R\$) 100% R\$ 68.000.000,00

b) Depósitos/Cash in (R\$) 100% R\$ 68.000.000,00

c) Saques/Cash out (R\$) 85% R\$ 57.800.000,00

d) Receita Bruta Estimada do Sistema de Pagamento Depósitos/Cash in (R\$) 1% R\$ 680.000,00

e) Saques/Cash out (R\$) 0,5% R\$ 272.000,00

f) Receita Bruta do Sistema de Pagamento R\$ 952.000,00

g) Remuneração mínima estimada da SEFAZ/RN 20% R\$ 190.400,00

30.3.2. Os valores apresentados no item anterior são estimativas preliminares e, como tais, estão sujeitos a possíveis alterações. Essas variações podem ocorrer em função do volume total de apostas realizadas e dos valores percentuais específicos que serão acordados em contrato com cada operador.

31. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

31.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, considerando, especialmente:

I - Que se trata de processo de credenciamento onde não é possível assegurar uma movimentação financeira mínima às empresas credenciadas;

II - Que o mercado de meios de pagamento é fortemente regulado e fiscalizado pelo Banco Central do Brasil, inclusive mediante regulação via normas específicas e definidoras de obrigações, direitos e penalidades das instituições participantes dos arranjos.

32. DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

32.1. Não há previsão de recursos orçamentários para o cumprimento deste credenciamento, uma vez que todas as despesas associadas aos serviços estipulados serão integralmente suportadas pelo operador lotérico que contratará, às suas expensas e por livre escolha, uma das credenciadas.

33. DA SUBCONTRATAÇÃO

33.1. É vedada a subcontratação integral do objeto deste Edital.

34. DOS EQUIPAMENTOS DA CREDENCIADA

34.1. Os custos com equipamentos e infraestrutura necessários à execução das atividades autorizadas são de responsabilidade exclusiva da credenciada.

35. DAS ALTERAÇÕES DA COMPOSIÇÃO SOCIAL

35.1. As alterações contratuais societárias – substituição, inclusão ou retirada de sócios, somente poderão ser efetivadas após prévia e expressa comunicação à SEFAZ/RN.

36. DA VINCULAÇÃO DA CREDENCIADA COM A SEFAZ/RN

36.1. São de exclusiva responsabilidade da credenciada os atos praticados por seus prepostos e por seus empregados perante à SEFAZ/RN e aos terceiros.

37. DA VIGÊNCIA

37.1. A vigência do Edital de credenciamento terá prazo indeterminado.

37.2. O Termo de Credenciamento terá vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da publicação no DOE/RN e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) do extrato do Termo de Autorização, renovável por igual período, por se caracterizar serviço de prestação continuada.

37.3. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluída as suas republicações, a SEFAZ/RN, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados e autorizados para nova análise de documentação.

37.4. Em caso de nova análise de documentação, poderão ser exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da habilitação do interessado.

38. DO DESCRENCIAMENTO

38.1. Poderá ocorrer o descredenciamento, sempre resguardado o direito de contraditório e ampla defesa, diante das seguintes situações:

- I - Por solicitação da credenciada, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;
- II - Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;
- III - Alteração do contrato social que prejudique a execução do objeto contratual;
- IV - Liquidação extrajudicial, decretação de concordata ou falência;
- V - Dissolução da Credenciada;
- VI - Fraude ou dolo praticados e devidamente comprovados;
- VII - Impedimento, obstrução ou embaraço para fins de realização de qualquer serviço necessário aos direitos das partes;
- VIII - Inexecução total ou parcial das obrigações previstas no presente Edital e seus anexos que prejudique a prestação dos serviços;
- IX - Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos;
- X - Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Credenciada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas neste Instrumento;
- XI - Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- XII - Razões de interesse público;
- XIII - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução das obrigações e condições acordadas;
- XIV - A não apresentação dos documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da habilitação.

38.2. A empresa descredenciada estará sujeita às penalidades definidas neste instrumento, em seus anexos, e na legislação de regência, sem prejuízo da indenização por perdas e danos decorrentes da situação que ensejou o descredenciamento.

39. DA REVOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

39.1. A SEFAZ/RN deverá, diante de ilegalidade, ou de irregularidade que possa comprometer a confiabilidade do serviço público das loterias, assegurado o devido processo legal e o contraditório, na forma da lei, revogar o credenciamento objeto do presente instrumento.

39.2. A credenciada poderá solicitar o cancelamento do presente credenciamento, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e sem direito a qualquer espécie de ressarcimento e/ou indenização por parte do Estado.

39.3. Apesar das faculdades e liberalidades do Poder Público Estadual, além do descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, constituem motivo para revogação deste credenciamento, independente de interpelação judicial ou extrajudicial:

- I - Decretação de falência ou insolvência civil de sócio da credenciada, desde que não haja substituição do sócio insolvente;
- II - A subcontratação total ou parcial do objeto do credenciamento, a cessão ou transferência, e a fusão, cisão ou incorporação não autorizadas pela SEFAZ/RN;
- III - Descumprimento pela credenciada de quaisquer obrigações de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou aquelas previstas no presente credenciamento;
- IV - Ações que venham a ocasionar iminente prejuízo à SEFAZ/RN e ao apostador, incluindo fraudes de qualquer natureza, decorrentes de mau uso do credenciamento aqui concedido.

40. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

40.1. A interessada ou credenciada que incorra nas infrações previstas neste termo de referência, bem como das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, sujeita-se às sanções administrativas, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

40.2. Comete infração administrativa a credenciada que:

- 40.2.1. Não executar ou executar parcialmente qualquer das obrigações assumidas;
- 40.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 40.2.3. Falhar ou fraudar na execução do Credenciamento ou do Contrato;

- 40.2.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou
- 40.2.5. Cometer fraude fiscal.
- 40.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a SEFAZ/RN poderá aplicar à Credenciada as seguintes sanções:
- 40.3.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações pactuadas consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço prestado;
- 40.3.2. Multa de mora de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, atualizado monetariamente pelo ICTI (Índice de Custo da Tecnologia da Informação) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, além de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês;
- 40.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 40.4. O disposto no item 40.3 não elide a aplicação de outras sanções disciplinares previstas neste Termo.
- 40.5. Também ficam sujeitas à penalidade prevista no subitem 40.3.3 as empresas ou profissionais que:
- 40.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 40.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 40.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 40.6. A aplicação de quaisquer das sanções previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Credenciada.
- 40.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 41. DA PROVA DE CONCEITO - POC**
- 41.1. A Prova de Conceito ocorrerá após a habilitação documental.
- 41.2. A fase da Prova de Conceito consistirá na apresentação de uma amostra do serviço da solução tecnológica de pagamentos por meios eletrônicos, geração de moeda eletrônica, criação e gestão de conta de pagamento ou conta corrente que disponibilizem serviço de aporte ou saque de recursos pelo requerente interessado em ambiente de homologação, em que serão analisadas a presença dos requisitos especificados pela SEFAZ/RN para fins de homologação do sistema.
- 41.3. A interessada será notificada para a execução da prova de conceito com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data pretendida, devendo manifestar-se quanto à ciência da convocação e confirmação de sua participação.
- 41.4. O não comparecimento injustificado para a execução da Amostra dos Serviços e/ou a inobservância das exigências técnicas estabelecidas neste Termo de Referência dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da sua notificação, ensejará a não homologação sistêmica e consequente indeferimento de sua habilitação.
- 41.5. Os procedimentos e requisitos operacionais e Técnicos para a realização da Prova de Conceito (POC), encontram-se descritos neste Termo de Referência.
- 42. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 42.1. As soluções de pagamento eletrônico para os operadores lotéricos da Loteria do Estado do Rio Grande do Norte serão atribuídas mediante credenciamento às empresas provedoras de serviços de meios de pagamentos, que atendam aos requisitos técnicos deste Edital, sem restrição do número de pessoas jurídicas credenciadas.
- 42.2. O credenciamento não implica obrigatoriedade de contratação, mas tão somente qualifica a interessada para uma eventual contratação com o operador lotérico do Rio Grande do Norte.
- 42.3. Somente as empresas devidamente credenciadas poderão firmar contrato com os operadores lotéricos.
- 42.4. O ato de credenciamento será formalizado por meio da assinatura de Termo de Credenciamento e sua eficácia se dará com a publicação do extrato do Termo de Credenciamento no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE/RN) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 42.5. As empresas credenciadas poderão celebrar contratos de prestação de serviços com os operadores lotéricos, cujo início da vigência será condicionado à celebração e publicação do Termo de Autorização de Meios de Pagamento.
- 42.6. A SEFAZ/RN poderá expedir atos administrativos referentes à operacionalização e prestação do serviço objeto do Edital e Termo de Referência, os quais serão observados, obrigatoriamente, pelas empresas credenciadas.
- 42.7. A SEFAZ/RN poderá, a qualquer momento, a bem do interesse público, devidamente comprovado, modificar ou estabelecer novas condições para habilitação.
- 42.8. A participação no presente procedimento implica a plena e irrevogável concordância, por parte do requerente, com todos os termos e condições do Edital e seus anexos.
- 42.9. Serão de exclusiva responsabilidade da credenciada todos os investimentos e despesas necessárias ao início e manutenção de suas atividades com o operador lotérico.
- 42.10. A eventual inabilitação ou desclassificação do requerente importará na perda do seu direito de participar das fases subsequentes do presente credenciamento.
- 42.11. É facultada à Comissão Especial de Credenciamento, em qualquer fase do certame, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 42.12. A critério da Comissão Especial de Credenciamento, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.
- 42.13. O presente certame poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/2021, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.
- 42.14. O objeto do presente certame poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto nos arts. 124 a 126 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 42.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.
- 42.16. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente da SEFAZ/RN.

- 42.17. Em qualquer fase dos trabalhos, a Comissão Especial de Credenciamento poderá, desde que justificadamente, se valer de pareceres profissionais, técnicos ou jurídicos, para subsidiar o desenvolvimento do presente credenciamento.
- 42.18. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Credenciamento.
- 42.19. A homologação da habilitação e da inabilitação do credenciamento e os extratos dos Termos de Credenciamento e dos Termos de Autorização serão publicados no sítio eletrônico da SEFAZ/RN www.sefaz.rn.gov.br, na aba Licitações, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte – DOE/RN e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo de exclusiva responsabilidade do requerente e acompanhamento do processo por meio das referidas publicações.
- 42.20. Ficam os participantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, caso apresentem qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.
- 42.21. O foro da cidade de Natal/RN é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este processo de credenciamento.

APÊNDICE DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 00310313.000241/2025-89

43. ÁREA REQUISITANTE

- 43.1. A unidade demandante é a Coordenadoria da Loteria Estadual – COLTERN/SEFAZ-RN, órgão responsável pela regulação, controle e fiscalização das operações lotéricas no Estado do Rio Grande do Norte. A COLTERN desempenha papel estratégico no fortalecimento das políticas públicas estaduais, pois a arrecadação advinda das loterias se destina a fundos sociais prioritários, como saúde, educação e assistência social.
- 43.2. Nesse sentido, cabe à COLTERN garantir a lisura, a transparência, a confiabilidade e a segurança das operações lotéricas em suas mais diversas modalidades, adotando medidas de controle, de conformidade e integridade, o que fundamenta a presente demanda de credenciamento dos serviços de meios de pagamento, com o objetivo de viabilizar a prestação de serviços de processamento e soluções de pagamento eletrônico junto aos operadores lotéricos, sendo essenciais para o funcionamento da Indústria de Jogos e Loterias, especialmente na atuação dos operadores no Estado do Rio Grande do Norte, conforme as diretrizes estabelecidas no respectivo Edital de Chamamento Público de Pessoas Jurídicas provedoras desses serviços.

44. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PROVEDORAS DE SERVIÇOS DE MEIOS DE PAGAMENTO

- 44.1. O Credenciamento em tela tem por fundamentação as seguintes disposições legais e jurisprudenciais:
- 44.1.1. **Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPFs) nºs 492 e 493, julgadas pelo Supremo Tribunal Federal (STF), em 2020** – firmaram entendimento contrário à exclusividade da União na exploração de serviços lotéricos relacionadas a jogos lotéricos, reconhecendo, permitindo e autorizando aos Estados e ao Distrito Federal, no âmbito de suas competências e territórios, a possibilidade de explorar tais serviços.
- 44.1.2. **Art. 79, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 (Nova Lei de Licitação)** - que preconiza o credenciamento como hipótese de contratação direta. Como mencionado no Documento de Formalização da Demanda (DFD), a hipótese de contratação para utilização do Credenciamento em tela é a seleção a critério de terceiros, ou seja, a escolha e contratação do sistema de meios de pagamento será realizada pelo operador lotérico dentre os prestadores previamente credenciados. Apenas os sistemas de pagamento devidamente credenciados estarão autorizados para prestar serviços de processamento e soluções de pagamento eletrônico junto aos operadores lotéricos e de apostas de quota fixa, dentro da circunscrição do território do Estado do Rio Grande do Norte.
- 44.1.2.1. **Art. 6º, XX da Lei Federal nº 14.133/2021** – que define o Estudo Técnico Preliminar (ETP), como documento constitutivo da primeira etapa do planejamento que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, possibilitando a viabilidade técnica e econômica do Credenciamento/e ou Contratações.
- 44.1.3. **Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de Março de 2023** - que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional de direito público do Estado do Rio Grande do Norte.
- 44.1.4. **Lei Estadual nº 12.217, de 24 de junho de 2025** – que dispõe sobre o serviço público de loteria do Estado do Rio Grande do Norte, institui o Fundo Estadual da Loteria do Estado do Rio Grande do Norte, revoga a Lei Estadual nº 8.118, de 27 de maio de 2002, e dá outras providências;
- 44.1.5. **Decreto Estadual nº 34.840/2025** – que regulamenta a Lei Estadual nº 12.217/2025, que dispo do serviço público de loteria do Estado do Rio Grande do Norte, e dando outras providências.
- 44.2. Demais Legislações aplicáveis.
- #### 45. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO
- 45.1. A equipe de planejamento foi designada por ato formal da autoridade competente, conforme Autorização nº 51/2025/SEFAZ-GS/SEFAZ-SECRETÁRIO (36937561).
- #### 46. ANÁLISE DE ALTERNATIVAS
- 46.1. Na análise das alternativas para a operacionalização dos serviços de pagamentos eletrônicos no âmbito da loteria estadual, concluiu-se que adotar a opção de não realizar o credenciamento de empresas especializadas aumentaria significativamente os riscos de fraudes, ocorrência de erros e inconsistências em processos e transações financeiras, comprometeria a conformidade, a credibilidade e a integralidade do sistema lotérico a ser estruturado e implantado no Estado do Rio Grande do Norte, por meio da loteria estadual do RN.
- 46.2. A realização de forma direta pela SEFAZ/RN da estrutura de meios de pagamento mostrou-se inviável, diante da falta de infraestrutura tecnológica e corpo técnico especializado para sua implementação e manutenção contínua de sistemas dessa natureza.
- 46.3. O credenciamento de empresas provedoras de soluções de pagamento eletrônico, tendo em vista a experiência vivenciada em outros Estados que implementaram ou estão em fase de implementação de suas loterias, se mostra a forma mais acertada e usual, por se mostrarem essenciais no Mercado de jogos e loterias haja vista sua expertise e essencialidade, por assegurarem que os processos financeiros realizados pelos operadores lotéricos atendem plenamente aos requisitos de conformidade, segurança, rastreabilidade, transparência, confiabilidade, dentre outros, atributos tão necessários a dotar de credibilidade este segmento.
- 46.4. O credenciamento de mais de uma empresa provedora de meios de pagamento impõe-se por diversos fatores, entre os quais: diminuição da dependência tecnológica e flexibilidade do sistema lotérico a ser implantado no Estado do RN; possibilidade de escolha pelo operador lotérico dentre as empresas credenciadas haja vista a diversidade de modalidades de jogos e amostras existentes no mercado; oferecer maior pluralidade de opções; garantir isonomia entre os operadores; não onerar o Estado; transferir os custos aos operadores lotéricos e fortalecer a competitividade do mercado, dentre outras

vantagens. Além disso, esta opção confere equilíbrio, segurança, eficiência e dinamismo ao sistema de pagamentos, garantindo maior sustentabilidade e atendendo aos objetivos institucionais da loteria estadual do RN de forma transparente, segura e confiável.

47. DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

47.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas e qualificadas como Provedores de Meios de Pagamento para a Indústria de Jogos e Loterias, a ser estruturada e implementada no Estado do Rio Grande do Norte, a partir de sua instituição e regulamentação pela Lei Estadual nº 12.217/2025 (id. 36076961), que dispõe sobre o serviço público de loteria do Estado do Rio Grande do Norte e o Decreto Estadual nº 34.840/2025 (id. 36077051), que a regulamentou.

47.2. As especificações técnicas relativas ao objeto do presente credenciamento estão elencadas no Edital de Chamamento Público de abertura de Credenciamento de Empresas Provedoras de Meios de Pagamento para a Indústria de Jogos e Loterias (Id. 36653301), destacadamente em seu anexo I - Termo de Referência (Id. 36657575), documentos acostados ao presente processo SEI; e observarão as disposições contidas na Lei Estadual nº 12.217/2025 (Id. 36076961); no Decreto Estadual nº 34.840/2025 (Id. 36077051); na Lei de Licitação nº 14.133/2021 (id. 36076640), destacadamente seu art. 79, que preconiza o credenciamento como hipótese de contratação direta; e no Decreto Estadual nº 32.449/2025; e nas demais leis aplicáveis.

47.3. A forma de contratação para utilização do Credenciamento em tela é a seleção a critério de terceiros, ou seja, a escolha e contratação as empresas credenciadas será realizada pelo operador lotérico dentre os meios de pagamento credenciados, sendo que somente estes poderão processar e viabilizar as transações financeiras relacionadas às loterias e apostas de quota fixa dentro da circunscrição territorial do Estado Rio Grande do Norte. Este modelo garante a livre concorrência e permite que os operadores selecionem a solução que melhor atenda às suas necessidades operacionais e comerciais, sem custos diretos para a SEFAZ/RN, que se beneficia da arrecadação conforme o Decreto Estadual nº 34.840/2025.

47.4. Os serviços a serem prestados pelas Pessoas Jurídicas Provedoras de Serviços de Meios de Pagamento são inerentes ao processamento e soluções de pagamento eletrônico, abrangendo:

47.4.1. · **Processamento de Transações:** Realização de operações financeiras de apostadores junto aos operadores lotéricos, garantindo agilidade e segurança.

47.4.2. · **Soluções de Pagamento Eletrônico:** Oferta de diversas modalidades de pagamento, como cartões de crédito/débito, transferências bancárias, PIX, e outras tecnologias emergentes, para facilitar a experiência do apostador.

47.4.3. · **Segurança e Rastreabilidade:** Implementação de mecanismos robustos para assegurar a integridade das operações financeiras, prevenindo fraudes, falhas operacionais e ataques cibernéticos, além de garantir a rastreabilidade de todas as transações.

47.4.4. · **Conformidade Regulatória:** Atuação em estrita observância às normas do Banco Central do Brasil e à Lei nº 9.613/1998 (prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo), garantindo a conformidade legal e a integridade do sistema.

47.4.5. · **Infraestrutura Escalável:** Disponibilização de uma infraestrutura de pagamento moderna e escalável, capaz de suportar o crescimento da loteria do RN e a demanda crescente por transações eletrônicas.

47.4.6. · **Gestão de Riscos:** Identificação e mitigação de riscos associados às transações financeiras, protegendo tanto os apostadores quanto os operadores lotéricos e a SEFAZ/RN.

47.4.7. · **Relatórios e Análises:** Fornecimento de dados e relatórios detalhados sobre as transações processadas, essenciais para a fiscalização, auditoria e gestão da loteria estadual pela SEFAZ/RN.

47.4.8. · e demais serviços discriminados e inerentes ao credenciamento em tela, em consonância com as disposições contidas no Edital e seus anexos, e demais legislação aplicável - preconizadas no item 44, deste ETP.

47.5. Os provedores credenciados deverão estar aptos a oferecer soluções que contemplem minimamente:

47.5.1. · Processamento de pagamentos online e presenciais: Suporte a transações realizadas tanto em plataformas digitais quanto em pontos físicos de venda.

47.5.2. · Integração com sistemas lotéricos: Capacidade de integração fluida com as plataformas e sistemas dos operadores lotéricos.

47.5.3. · Gerenciamento de fraudes: Ferramentas e processos para detecção e prevenção de atividades fraudulentas.

47.5.4. · Suporte a diferentes moedas e métodos de pagamento: Flexibilidade para atender a diversas necessidades de pagamento dos apostadores.

47.5.5. · Geração de comprovantes e extratos: Emissão de documentos que atestem as transações realizadas.

47.5.6. · Atendimento ao cliente: Canais de suporte para operadores lotéricos e, indiretamente, para apostadores em questões relacionadas a pagamentos.

47.5.7. · Dentre outras inerentes aos meios de pagamentos.

47.6. Os entregáveis decorrentes das atividades dos provedores de meios de pagamento deverão contemplar, dentre outros serviços, relatórios técnicos detalhados de transações, laudos de segurança, evidências documentais e digitais das operações realizadas, e registros completos de conformidade com as regulamentações vigentes. Esses documentos constituirão instrumentos essenciais de comprovação, possibilitando à Administração Pública a análise objetiva da integridade e segurança dos sistemas de pagamento.

47.7. Para garantir a qualidade e a validade dos serviços prestados, será obrigatória a observância de padrões e normas técnicas reconhecidas nacional e internacionalmente, bem como as regulamentações específicas do Banco Central do Brasil. Os provedores, para que possam ser credenciados, deverão atender às disposições legais e regulamentares preconizadas no item 44, deste ETP, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, tanto na esfera federal quanto na Estadual.

48. NATUREZA DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO DESCREDENCIAMENTO

48.1. Os serviços, objeto deste processo de credenciamento, possuem natureza continuada, haja vista decorrer de necessidades permanentes ou prolongadas relacionadas à manutenção de atividades administrativas desta Secretaria Fazendária afetos à Loteria do Estado do Rio Grande do Norte, conforme justificativas expostas e fundamentadas no Documento de Formalização de Demanda - DFD (36190019) e neste Estudo Técnico Preliminar - ETP, anexos ao presente processo SEI, que fundamentam a indispensabilidade de provedores de meios de pagamento para a operação eficiente e segura da loteria estadual.

48.2. A vigência do edital de credenciamento será indeterminada, o que permite a constante abertura para que novas empresas interessadas possam se habilitar e integrar o rol de credenciados, desde que atendam aos requisitos estabelecidos no Edital de Chamamento Público. Essa abordagem assegura a livre concorrência e a atualização contínua do mercado de provedores de meios de pagamento para a loteria estadual. O Termo de Autorização de Credenciamento a ser celebrado terá vigência inicial de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de publicação do extrato do Termo, renovável por igual período. Esta estrutura de vigência garante a estabilidade contratual para os provedores, ao mesmo tempo em que mantém a flexibilidade para a SEFAZ/RN em relação ao credenciamento de novas entidades.

49. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DO CREDENCIAMENTO

49.1. O Documento de Formalização de Demanda (Id. 36190019), em seu item "2", que trata da justificativa da Necessidade do Credenciamento de Pessoas Jurídicas Provedoras de Serviços de Meios de Pagamento para a Indústria de Jogos e Loterias a ser implementada no Estado do Rio Grande do Norte, apresenta síntese narrativa fática e jurídica da questão posta, discorrendo sobre a evolução histórica e legal sobre a exploração de jogos e/ou produtos lotéricos a nível federal e estadual, bem como demonstra que tal demanda já se tornou realidade em diversos Estados ou encontra-se em implementação em outros, por diversos motivos, dos quais destacamos a necessidade que se impõe de regulação inadiável deste segmento por parte dos Estados membros haja vista os atores e o montante de recursos financeiros crescentes envolvidos em todo o processo, assim como já ocorria a nível federal; e o viés arrecadatório decorrente das receitas advindas na sua exploração tão necessárias em face do custeio dos serviços públicos realizados pelos entes estaduais.

49.2. Como mencionado no DFD, os provedores de meios de pagamento são imprescindíveis no fomento e desenvolvimento das loterias, especialmente no contexto da loteria estadual, de forma a conferir e assegurar a confiabilidade dos produtos e a integridade dos sistemas pela mesma ofertados, haja vista à observância ao cumprimento de normas, regulamentos, requisitos e condições fixados pelos órgãos e autoridades reguladores e responsáveis por esta indústria.

49.3. A implantação e execução do serviço público de loteria do Estado do Rio Grande do Norte, por meio da loteria estadual, demanda a realização de várias fases e etapas procedimentais necessárias inerentes a este processo, envolvendo: estudos e análises sobre o segmento em questão; legislação aplicável, tanto a nível estadual e federal; atores envolvidos; modelos lotéricos e modalidades existentes; verificação de estruturas física, de pessoal, de ferramentas tecnológicas existentes em outros Estados, a partir de visitas realizadas in loco e troca de experiências e informações; contratação de consultoria especializada visando subsidiar a sua implantação e execução; edição e publicação de Editais necessários ao seu funcionamento, dentre os quais destacamos o presente edital, o de laboratórios, dentre outros; edição e publicação de normas legais, tais como leis, portarias, decretos, e outros normativos; aquisição e desenvolvimento de plataforma tecnológica no âmbito desta Secretaria Fazendária, com a implementação de ferramentas e mecanismos que possibilite a sua fiscalização e monitoramento, haja vista os agentes envolvidos, as modalidades de jogos a ser implantados em nosso Estado; outras fases e procedimentos pertinentes.

49.4. A partir da autorização conferida ao Estado do Rio Grande do Norte para exploração do serviço público de loteria do Estado do Rio Grande do Norte, por meio da legislação aplicável, elencada no item 44, deste ETP, e como mencionado acima, dentre os procedimentos que se fazem necessários à implantação da loteria estadual destacamos o presente Edital, objeto deste estudo, ou seja, o Edital de Chamamento Público de Credenciamento de Pessoas Jurídicas Provedoras de Serviços de Meios de Pagamento para a Indústria de Jogos e Loterias.

49.5. O credenciamento em tela visa garantir a integridade, a conformidade, a confiabilidade, a transparência e a segurança do sistema de Jogos e Loterias no Estado do Rio Grande do Norte, em suas diversas modalidades, dotando-o de ferramentas e mecanismos que assegurem a observância destes princípios, demonstrando, por si, a sua essencialidade para esta Indústria a ser instituída no Estado do Rio Grande do Norte, destacadamente no que diz respeito à prestação dos serviços por provedores de meios de pagamento no Estado do Rio Grande do Norte, em conformidade com as disposições preconizadas no respectivo Edital de Chamamento Público de Credenciamento, e demais legislação aplicável.

49.6. A necessidade de credenciamento de Provedores de Meios de Pagamento decorre do dever legal que se impõe à Administração Pública de zelar pela regularidade e legalidade das operações lotéricas no que diz respeito ao atendimento dos princípios anteriormente mencionados, haja vista o segmento em tela e seus usuários. Neste sentido, a certificação a ser obtida pelos provedores de pagamento se mostra de fundamental importância e essencial, tendo em vista os fatores supra apontados, visando conferir transparência, segurança e confiabilidade a todo o sistema, haja vista destacadamente aos usuários dos serviços lotéricos.

49.7. A ausência de provedores de pagamento devidamente credenciados fragiliza a confiabilidade do sistema, expõe os apostadores a riscos financeiros e operacionais, e compromete a arrecadação de receitas essenciais para políticas públicas.

49.8. Pelo exposto, o credenciamento de provedores independentes constitui-se em pressuposto necessário e indispensável, servindo como instrumento de: proteção ao usuário; prevenção de ilícitos administrativos, tributários, civis, criminais – destacadamente fraudes, sonegação e lavagem de dinheiro; assecuratório de segurança jurídica e proteção do interesse público.

49.9. Essa ferramenta permitirá por parte do Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Secretária Fazendária, verificar a integralidade e a conformidade da Indústria de Jogos e Loterias com a legislação aplicável, destacadamente as disposições legais citadas no item 44, deste ETP.

50. REQUISITOS E CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

50.1. Os requisitos e condições do Credenciamento de Pessoas Jurídicas Provedoras de Serviços de Meios de Pagamento estão detalhadamente discriminados nas disposições do Edital de Chamamento Público e seus anexos. Este processo visa qualificar empresas interessadas em atuar junto aos operadores lotéricos no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, para a indústria de Jogos e Loterias. A base legal para este credenciamento inclui a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 32.449/2023, Lei Estadual nº 12.217/2024, Decreto nº 34.840/2025, e demais legislações aplicáveis.

50.2. Para efeito de credenciamento, as pessoas jurídicas interessadas deverão atender as condições e requisitos jurídicos, normativos e administrativos mínimos, os laboratórios interessados deverão apresentar, dentre outros, a comprovação de constituição legal regular, inscrição ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), prova de regularidade fiscal junto aos órgãos competentes – incluindo tributos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias e depósitos ao FGTS – e apresentação das certidões negativas exigidas pela legislação aplicável, o requerimento de credenciamento, e os documentos de habilitação são igualmente mandatários, sendo fundamental que as empresas não apresentem impedimentos para licitar e contratar com a Administração Pública, não se enquadrarem nas vedações previstas no art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021, e não tenham sido condenadas por ato de improbidade administrativa.

50.3. No aspecto técnico, as empresas deverão apresentar documentação comprobatória de sua qualificação técnica, atendendo aos critérios estabelecidos no Edital de Credenciamento em questão, destacadamente no Anexo I - Termo de Referência, tais como: apresentar atestados de capacidade técnica que demonstrem sua aptidão e experiência para realizar o objeto do credenciamento; demonstrar possuir conhecimentos, habilidades e experiências necessários para executar os serviços de processamento e soluções de pagamento eletrônico de forma adequada e eficiente. Será exigida a demonstração de capacidade para operar com segurança, rastreabilidade e em conformidade com as regulamentações do Banco Central do Brasil (BACEN), conforme detalhado no Edital.

50.4. As condições e os requisitos de credenciamento, portanto, englobam questões inerentes à habilitação jurídica, fiscal, social e administrativa, bem como à qualificação técnica, conforme previsto no Edital de Credenciamento e seus anexos, e demais legislação aplicável, destacadamente as contidas nas disposições legais elencadas no item 44 deste ETP. Também se destacam como requisitos a comprovação de infraestrutura tecnológica robusta e segura, a existência de equipe técnica especializada em meios de pagamento e a adoção de políticas internas de segurança da informação e gestão de riscos.

50.5. Outro requisito essencial é a independência. Os provedores de meios de pagamento deverão apresentar declaração expressa de ausência de vínculos societários, comerciais ou de dependência com operadores lotéricos ou outras entidades que possam gerar conflito de interesses. É vedada toda e qualquer subcontratação do objeto principal do presente Edital, garantindo a responsabilidade direta do credenciado.

50.6. As empresas credenciadas, nos termos do artigo 11 do Decreto Estadual nº 34.840/2025, estarão sujeitas ao pagamento de outorga fixa e variável, como contrapartida pelo direito de explorar e operar os serviços públicos lotéricos no Estado do Rio Grande do Norte, cujos valores e condições de recolhimento serão estabelecidos no edital e em seu Termo de Credenciamento.

50.7. As regras de descredenciamento, de revogação, e as sanções administrativas aplicadas estão previstas no Anexo I - Termo de Referência do Edital de Credenciamento (36657575), assegurando a transparência e a previsibilidade do processo.

50.8. Dessa forma, todas as pessoas jurídicas que comprovarem atender integralmente às exigências, condições e requisitos aplicáveis ao Credenciamento em tela serão credenciadas, em observância ao instituto do credenciamento preconizado na Lei nº 14.133/2021, contribuindo para a segurança e eficiência do sistema de meios de pagamento da loteria estadual.

51. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

51.1. Como detalhado anteriormente neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), a modalidade de contratação para o Credenciamento em questão baseia-se na seleção a critério de terceiros. Neste modelo, a escolha e contratação do provedor de meios de pagamento serão efetuadas diretamente pelo operador lotérico, dentre as empresas devidamente credenciadas. Estes provedores serão responsáveis por oferecer serviços de processamento e soluções de pagamento eletrônico aos operadores lotéricos e de apostas, atuando dentro da circunscrição territorial do Estado do Rio Grande do Norte.

51.2. A solução proposta consiste em um credenciamento contínuo de provedores de meios de pagamento, sem limitação de vagas. Essa abordagem permite a habilitação de todas as pessoas jurídicas interessadas que satisfaçam os requisitos previamente estabelecidos no Edital, garantindo, assim, a pluralidade de opções e a concorrência no mercado. É importante ressaltar que, neste modelo, os custos associados à utilização dos serviços de meios de pagamento são integralmente arcados pelos operadores lotéricos, sem qualquer ônus direto para o Estado.

51.3. Serão selecionados e credenciados todos os proponentes que atenderem às condições e requisitos de qualificação técnica, de regularidade fiscal, social e trabalhista, dentre outros critérios, conforme estipulado no Edital de Credenciamento em tela e seus anexos, observada às demais disposições legais aplicáveis.

51.4. A execução e a conformidade dos serviços serão supervisionadas pela Coordenadoria da Loteria Estadual (COLTERN), que terá a prerrogativa de realizar auditorias amostrais nas operações e nos relatórios apresentados pelos provedores, assegurando o cumprimento das exigências estabelecidas. Dessa forma, o processo garante eficiência, transparência e economicidade, alinhando-se às melhores práticas de governança pública.

51.5. A solução como um todo procura ofertar à Secretaria Estadual da Fazenda (SEFAZ) e ao Estado do Rio Grande do Norte um arcabouço confiável, transparente, íntegro para a exploração dos serviços lotéricos, de forma a maximizar a arrecadação decorrente e garantir ao segmento a segurança necessária em conformidade com a legislação aplicável.

51.6. Modelos semelhantes de credenciamento de provedores de serviços já foram implementados com sucesso em outras loterias estadual, na LOTEPE, no Estado da Paraíba; e a LOTEAMA, no Estado do Maranhão. Tais precedentes respaldam e reforçam a segurança jurídica que se busca alcançar com o presente credenciamento, validando a eficácia e a robustez do modelo proposto.

51.7. Em suma, busca-se dotar o Estado do Rio Grande do Norte de ferramentas e mecanismos que permitam a exploração dos serviços lotéricos de forma eficiente, rentável e em observância à legislação aplicável, enfatizando o viés regulatório e arrecadatório inerente a esta atividade.

52. LEVANTAMENTO DE MERCADO

52.1. O levantamento de mercado indicou a existência de provedores de meios de pagamento nacionais e internacionais capacitados para atender à demanda. Experiências semelhantes foram verificadas em outros estados da federação, como na Paraíba e Maranhão, nos quais o modelo de credenciamento tem assegurado pluralidade de fornecedores e fortalecimento do controle institucional sobre as transações financeiras.

52.2. Essa realidade de mercado demonstra, de forma inequívoca, que há condições robustas para suprir as necessidades da loteria estadual, oferecendo uma vasta variedade de provedores de serviços de pagamento. Tal cenário não apenas garante a competitividade entre os credenciados, resultando em melhores condições e inovações para os operadores lotéricos e, conseqüentemente, para os apostadores, mas também reforça a segurança e a rastreabilidade das operações, elementos cruciais para a integridade do sistema de loterias.

53. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

53.1. No que diz respeito a quantidade de provedores de meios de pagamento a serem credenciados, não há como precisar e precificar esta quantidade, pois dependerá do interesse dos mesmos em atuar junto aos operadores de Loterias e Apostas de Quota Fixa no Estado do Rio Grande do Norte. Devemos ter em vista que a forma de contratação para utilização do Credenciamento em tela é a seleção a critério de terceiros, ou seja, a escolha e contratação do provedor de meios de pagamento serão realizadas pelo operador lotérico dentre os provedores credenciados, sendo que somente estes poderão processar e oferecer soluções de pagamento eletrônico aos operadores lotéricos e de apostas, dentro da circunscrição territorial do Estado do Rio Grande do Norte.

53.2. Adicionalmente, no que se refere a estimativa de quantidade de transações e do volume financeiro processado, o credenciamento em tela não implica em definição prévia de quantidades fixas, pois a estimativa do volume de transações dependerá da quantidade de operadores lotéricos credenciados e do fluxo de pagamentos eletrônicos gerado por suas operações. Este modelo flexível permite que o mercado se ajuste à demanda real, garantindo que a infraestrutura de meios de pagamento possa escalar conforme o crescimento da loteria estadual e a atividade dos operadores lotéricos.

54. ESTIMATIVA DO VALOR DOS CREDENCIAMENTOS

54.1. No que tange à estimativa do valor dos credenciamentos de provedores de meios de pagamento, é fundamental ressaltar que não haverá custos diretos para a Administração Pública, uma vez que os serviços serão remunerados diretamente pelos operadores lotéricos às Pessoas Jurídicas Provedoras de Meios de Pagamento credenciadas. Essa sistemática alinha-se ao modelo de seleção a critério de terceiros, onde a escolha e a contratação são realizadas pelos próprios operadores lotéricos, que arcam integralmente com as despesas decorrentes da prestação desses serviços.

54.2. Contudo, a SEFAZ/RN deverá arcar com custos administrativos indiretos, relacionados à supervisão, fiscalização e gestão do processo de credenciamento e da execução contratual por parte dos provedores. Esses custos indiretos são inerentes à manutenção da integridade, segurança e conformidade regulatória do sistema de meios de pagamento da Loteria do Estado do Rio Grande do Norte.

54.3. A adoção do modelo de credenciamento contínuo para provedores de meios de pagamento elimina a necessidade de dotações orçamentárias específicas para custeio dos serviços técnicos, reforçando o caráter econômico e vantajoso da solução escolhida, uma vez que transfere a responsabilidade financeira direta para os operadores lotéricos, ao mesmo tempo em que garante à SEFAZ/RN a arrecadação, conforme previsto no Decreto Estadual nº 34.840/2025, contribuindo para a sustentabilidade fiscal da loteria estadual do RN.

55. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

55.1. O parcelamento da solução não se aplica a presente demanda haja vista o objeto de contratação envolvido. O modelo de credenciamento já garante a participação de múltiplos fornecedores, assegurando a ampla concorrência e a eficiência administrativa. Dessa forma, não se vislumbra necessidade de parcelamento do objeto. O contrário, o fracionamento poderia gerar complexidade desnecessária e comprometer a padronização dos procedimentos técnicos.

55.2. Assim, conclui-se pela inviabilidade do parcelamento da solução, mantendo-se o credenciamento como modelo mais adequado para o atendimento da necessidade pública.

56. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

56.1. No contexto do credenciamento de provedores de meios de pagamento para a Loteria do Estado do Rio Grande do Norte, diversas contratações correlatas e/ou interdependentes podem ser identificadas para garantir a eficiência, segurança e conformidade do sistema. Entre elas, destacam-se a aquisição de softwares de monitoramento de transações financeiras, a eventual contratação de auditorias independentes para verificação da conformidade dos serviços de pagamento e a capacitação contínua da equipe técnica da SEFAZ/RN em temas relacionados a tecnologias de pagamento, segurança cibernética e regulamentação financeira.

56.2. Essas iniciativas complementam o credenciamento, fortalecendo a capacidade da Administração de supervisionar e validar os serviços prestados pelos provedores de meios de pagamento credenciados. A aquisição de softwares de monitoramento, por exemplo, é crucial para a rastreabilidade das operações e a prevenção de fraudes, conforme já apontado no DFD. A contratação de auditorias independentes pode oferecer uma camada adicional de segurança e verificação da conformidade com as normas do Banco Central do Brasil e a Lei nº 9.613/1998. Já a capacitação da equipe da SEFAZ/RN é essencial para que a fiscalização e a gestão do sistema de meios de pagamento sejam realizadas de forma eficaz e atualizada.

56.3. Tais contratações, ainda que autônomas, mantêm uma relação de interdependência com o credenciamento e deverão ser planejadas de forma integrada, para garantir maior eficiência administrativa.

57. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS

57.1. Apesar de o presente processo de credenciamento não gerar despesas ou custos para o Erário, em razão de sua natureza, na qual a contratação do(s) provedor(es) de meios de pagamento será realizada diretamente pelos operadores lotéricos, a partir da escolha entre os credenciados, é necessária sua inclusão no Plano de Contratações Anual, em observância ao princípio da publicidade.

58. RESULTADOS PRETENDIDOS

58.1. Com a implementação do credenciamento de provedores de meios de pagamentos, pretende-se alcançar resultados concretos, como:

58.1.1. (i) a disponibilidade contínua de soluções de pagamento eletrônico seguras, modernas e escaláveis para os operadores lotéricos;

58.1.2. (ii) a proteção do consumidor e/ou do apostador contra práticas desleais e riscos de fraude;

58.1.3. (iii) a garantia de arrecadação estável, transparente e rastreável;

58.1.4. (iv) o fortalecimento do combate ao jogo ilegal e de práticas financeiras irregulares, em conformidade com a Lei nº 9.613/1998;

58.1.5. (v) a consolidação da credibilidade institucional da SEFAZ/RN como gestora do sistema;

58.1.6. (vi) segurança jurídica e regulatória para operadores e fornecedores; e

58.1.7. (vii) incremento de receitas destinadas a políticas públicas prioritárias, por meio dos recolhimentos.

58.2. Tais resultados alinham-se diretamente ao interesse público e reforçam o compromisso da Administração com a eficiência, a economicidade, a transparência e a integridade do sistema lotérico estadual.

59. PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES

59.1. Antes da publicação do edital de credenciamento de provedores de meios de pagamento, deverão ser adotadas providências preparatórias indispensáveis, como:

59.1.1. (i) parecer jurídico da Procuradoria Geral do Estado (PGE);

59.1.2. (ii) elaboração e validação da minuta do edital e do termo de referência;

59.1.3. (iii) designação formal da comissão de credenciamento

59.1.4. (iv) registro no Plano de Contratações Anual.

59.2. Essas providências complementares reforçam a segurança jurídica e asseguram que o procedimento seja conduzido em conformidade com a legislação vigente.

60. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

60.1. No que diz respeito ao credenciamento de Pessoas Jurídicas Provedoras de Serviços de Meios de Pagamento, não há impactos ambientais haja vista o seu objeto.

61. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO – JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO - CONCLUSÃO

61.1. Diante de todo o exposto neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que o credenciamento configura-se como a solução mais eficiente, econômica e juridicamente adequada para atender à necessidade apresentada, tendo em vista que a solução atende ao interesse público, encontrando-se amparo legal na Legislação aplicável constante do item 44, deste ETP e está em consonância com as melhores práticas já implementadas em outros Estados.

61.2. O modelo de credenciamento possibilita a habilitação de todos os interessados que comprovem atender aos requisitos técnicos e jurídicos previamente estabelecidos, sem limitação de vagas, o que assegura pluralidade de fornecedores, ampla concorrência e maior liberdade de escolha por parte dos operadores lotéricos.

61.3. Outro aspecto de relevância é a economicidade do procedimento. Diferentemente de outros modelos de contratação, o credenciamento não implica custos diretos para a Administração Pública, uma vez que a remuneração pelos serviços prestados é realizada diretamente pelos operadores lotéricos às empresas credenciadas. Dessa forma, o Estado exerce seu papel regulador e fiscalizador sem onerar o erário, fortalecendo a eficiência do gasto público.

61.4. O credenciamento também se alinha ao princípio da transparência, uma vez que os critérios de habilitação são previamente definidos em edital, objetivos e universais, garantindo isonomia entre os interessados. Além disso, a solução encontra pleno respaldo legal no artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, que reconhece o credenciamento como hipótese de contratação direta, legitimando a adoção do modelo pela Administração.

61.5. Por fim, trata-se de prática consolidada no cenário nacional, já implementada em outras loterias estaduais, como na Paraíba e Maranhão, o que confere segurança jurídica e demonstra a viabilidade técnica e prática da medida. Dessa forma, o credenciamento assegura integridade, competitividade, eficiência e sustentabilidade ao sistema, mostrando-se a alternativa mais vantajosa para o atendimento do interesse público e para a consolidação da loteria estadual do RN.

62. RESPONSÁVEIS (COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO)

62.1. Comissão Especial de Credenciamento:

Nome: Joilma Toscano Dantas de Azevedo

Cargo: Subcoordenadora de Normas e Processos da Loteria Estadual - SNP

Matrícula: 228.573-8

Função: Equipe de Planejamento

Nome: Maria do Carmo Ferreira de Menezes

Cargo: Assistente de Administração e Finanças

Matrícula: 98728-0

Função: Equipe de Planejamento

Nome: Regina Célia Ribeiro dos Santos
Cargo: Assistente de Administração e Finanças
Matrícula: 101.282-7
Função: Equipe de Planejamento

Nome: Adriana Assunção Silva
Cargo: Auditora Fiscal do Tesouro Estadual
Matrícula: 163.048-2
Função: Equipe de Planejamento

Nome: Geraldo Marcelo Cabral de Souza
Cargo: Auditor Fiscal do Tesouro Estadual
Matrícula: 158.677-7
Função: Equipe de Planejamento

ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE MEIOS PAGAMENTO

Sr.(a) Presidente da Comissão Especial de Credenciamento

[RAZÃO SOCIAL], [CNPJ], [ENDEREÇO COMPLETO], [TELEFONE E EMAIL], por meio de seu representante legal, nos termos do Edital de Credenciamento nº expedido pela SEFAZ/RN, vem solicitar seu credenciamento para prestar serviço de processamento e soluções de pagamento eletrônico para os operadores lotéricos da Loteria do Estado do Rio Grande do Norte.

Acompanha o presente requerimento todos os documentos exigidos no Edital nº .

Natal/RN, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO III - MODELO DAS DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO

Sr (a). Presidente da Comissão Especial de Credenciamento,

[RAZÃO SOCIAL], [CNPJ], [ENDEREÇO COMPLETO], [TELEFONE E E-MAIL], por meio de seu representante legal, nos termos do Edital de Credenciamento nº expedido pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ/RN, DECLARA para todos os efeitos legais e administrativos, sob as penas da lei, que:

- 1 – Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e a empresa tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados;
- 2 - Os documentos de habilitação ora apresentados são completos, verdadeiros e corretos em cada detalhe, e que, portanto, responderá pela veracidade de todas as informações prestadas;
- 3 – Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual Municipal ou do Distrito Federal;
- 4 – Inexiste fato superveniente impeditivo da sua habilitação.
- 5 – Declara para fins do disposto na lei estadual que dispõe em seus postos de trabalho, o percentual mínimo de pessoas portadoras de deficiências ou necessidades especiais, respeitando o contido no art. 7º, XXXI, da Constituição Federal.
- 6 – Que, na qualidade de pessoa física ou jurídica, incluído neste caso seu(s) sócio(s), dirigente(s), administrador(es), bem como as demais pessoas que compõem seu quadro técnico ou societário, não é (ou são) empregado(s) da contratante e não possui(em) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com:
 - a) Servidor ou empregados detentores de cargo comissionado que atuem na SEFAZ/RN;
 - b) Servidor ou empregados detentores de cargo comissionado que atuem na Comissão Especial de Credenciamento deste credenciamento;
 - c) Autoridade hierarquicamente superior às áreas supramencionadas, bem como aquelas integrantes do Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

Ciente de que qualquer falsidade nesta declaração importará na INABILITAÇÃO ou EXCLUSÃO do processo de credenciamento ou na revogação do CREDENCIAMENTO, se expedido, além das sanções previstas em lei, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, firma a presente declaração.

Natal, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROPONENTE ESTRANGEIRA DE DOCUMENTO EQUIVALENTES**DECLARAÇÃO DE PROPONENTE ESTRANGEIRA DE DOCUMENTOS EQUIVALENTES**

Sr. (a). Presidente da Comissão Especial de Credenciamento,

Em atendimento ao EDITAL em referência, a INTERESSADA, (qualificação completa da Requerente – incluindo nome empresarial, endereços físicos e eletrônicos, telefones), por meio de seu(s) Representante(s) Legal(is), (qualificação completa dos representantes – (nome dos Responsáveis Legais e nome das pessoas físicas que representam legalmente a Requerente neste credenciamento - todos com dados de identificação – CPF, RG, endereço, e- mail, telefone), DECLARA, sob as penas da legislação aplicável, que os documentos abaixo indicados do país de origem da sociedade acima identificada são equivalentes aos documentos exigidos no EDITAL em referência.

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO NO PAÍS DE ORIGEM	DOCUMENTO EXIGIDO NO EDITAL	ITEM DO EDITAL EM QUE O DOCUMENTO É EXIGIDO

Natal, ___ de _____ de 20__.

Assinatura do Representante Legal.

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA ÀS SOCIEDADES OU ENTIDADES ESTRANGEIRAS QUE NÃO FUNCIONAM NO BRASIL, QUE ESTÃO SUBMETIDAS À LEGISLAÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**DECLARAÇÃO RELATIVA ÀS SOCIEDADES OU ENTIDADES ESTRANGEIRAS QUE NÃO FUNCIONAM NO BRASIL, QUE ESTÃO SUBMETIDAS À LEGISLAÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Senhor Presidente da Comissão Especial de Credenciamento,

A empresa interessada, (qualificação da interessada – nome empresarial, endereços físicos e eletrônicos, telefones), por meio de seu Representante Legal, (qualificação dos representantes – nome do Responsável Legal e nome da pessoa física que representa legalmente a interessada neste credenciamento, todos, com dados de identificação – CPF, RG, endereço, e- mail, telefone), DECLARA, sob as penas da legislação aplicável, que se tratando de Sociedades ou Entidades Estrangeiras que não funcionam no Brasil, se submetem à legislação da República Federativa do Brasil.

Atenciosamente,

Natal, ___ de _____ de 20__.

Assinatura do Representante Legal.

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO A INTENÇÃO E COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO**INTENÇÃO E COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO**

Senhor Presidente da Comissão Especial de Credenciamento,

A [nome da empresa individual e qualificação completa] ou as empresas consorciadas, [nome das empresas participantes do consórcio e qualificação completa, com indicação da empresa líder], por seu representante legal, formaliza pelo presente, a intenção e o compromisso de constituir a Sociedade de Propósito Específico (SPE) e DECLARA(M), para os fins previstos no Edital de Credenciamento nº , que:

- Caso seja CREDENCIADA no Edital, constituirá, antes da formalização do Contrato, Sociedade de Propósito Específico (SPE) em consonância com as leis brasileiras, com sede administrativa no Estado do Rio Grande do Norte;
- O objeto social da SPE restringir-se-á ao escopo do Termo de Autorização, condição esta que será contemplada nos respectivos atos constitutivos;
- Está ciente de que, durante todo o prazo de vigência do Contrato, a transferência do controle acionário da SPE e/ou da Autorização dependerá de prévia anuência do Poder Concedente, sendo que, em caso contrário, decretar-se-á a revogação da Credenciada.

Atenciosamente,

Natal, ___ de _____ de 20__.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VII - MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO DE CREDENCIAMENTO DE MEIOS DE PAGAMENTO**TERMO DE CONCESSÃO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA A REALIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE PAGAMENTOS DOS OPERADORES LOTÉRICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.**

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, doravante designado apenas PODER CONCEDENTE, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 24.519.654/0001-94, com sede na Avenida Senador Salgado Filho, S/N, Centro Administrativo do Estado, bairro Lagoa Nova, Natal/RN, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Fazenda, Carlos Eduardo Xavier, doravante denominada SEFAZ/RN, resolve CONCEDER o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, de número , em favor da empresa (razão social), registrada sob o CNPJ nº , estabelecida na , neste ato jurídico representada por seu(sua) (cargo), titular da Cédula de Identidade nº , expedida por /, e inscrito(a) no CPF nº , com o propósito de certificar que a empresa ora credenciada encontra-se devidamente habilitada para a eventual contratação para prestar serviço de processamento e soluções de pagamento eletrônico para os operadores lotéricos da loteria do Estado do Rio Grande do Norte, conforme processo administrativo nº , sujeitando-se o pretense Credenciado, no que couber, às previsões das leis federais e estaduais sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018 e a Lei Estadual nº. 12.217 de 24 de junho de 2025, Decreto Estadual nº 34.840 de 27 de agosto de 2025, Resolução BACEN nº 80, de 25 de março de 2021, e demais normativas do BACEN, e ao entendimento do Supremo Tribunal Federal – STF no julgamento da ADPF 492, ADPF 493 e ADI 4986, bem como, no que couber, pelo Decreto-Lei nº 204/67; pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações; pelas demais normativas expedidas pelo órgão acima indicado.

Natal/RN, ___ de _____ de 20__.

data da assinatura digital.

ANEXO VIII - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MEIOS DE PAGAMENTO**SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO
PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MEIO DE PAGAMENTO**

Prezados,

Em cumprimento ao Edital de Credenciamento nº , a CREDENCIADA, (qualificação da interessada – nome empresarial, endereços físicos e eletrônicos, telefones), por meio de seu(s) Representante(s) Legal(is), (qualificação dos representantes - nome do Responsável Legal e nome da pessoa física que representa legalmente a CREDENCIADA neste credenciamento, todos, com dados de identificação – CPF, RG, endereço, e-mail, telefone), SOLICITA autorização para prestação dos serviços de processamento de pagamento e soluções de pagamento eletrônico para o Operador Lotérico do Estado do Rio Grande do Norte, (nome, CNPJ/MF n.º).

Atenciosamente,

Natal/RN, ___ de _____ de 20__.

Assinatura do Representante Legal.

ANEXO IX - MODELO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO**

PROCESSO Nº

CREDENCIAMENTO Nº

CONTRATO Nº

Termo de Autorização para prestação de serviço de processamento e soluções de pagamento eletrônico para os Operadores Lotéricos da loteria do Estado do Rio Grande do Norte, que entre si celebram a SECRETARIA ESTADUAL DA FAZENDA – SEFAZ/RN e a empresa .

O Estado do Rio Grande do Norte, doravante designado apenas PODER CONCEDENTE, por intermédio da SECRETARIA ESTADUAL DA FAZENDA – SEFAZ/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 24.519.654/0001-94, com sede na Avenida Senador Salgado Filho, S/N, Centro Administrativo do Estado, bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901, doravante denominada SEFAZ/RN, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Fazenda, Carlos Eduardo Xavier, e de outro a empresa, CNPJ/MF nº , estabelecida na , doravante denominada CREDENCIADA aqui representada por seu , o Srº, portador do CPF nº. e do RG nº, residente e domiciliado em .

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO, de acordo com Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016; Lei Federal nº 12.865, de 9 de outubro de 2013; Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações; Lei Estadual nº. 12.217 de 24 de junho de 2025, Decreto Estadual nº 34.840 de 27 de agosto de 2025; Resolução BACEN nº 96, de 19 de maio de 2021; Resolução BACEN nº 80, de 25 de março de 2021; Resolução BACEN nº 150, de 06 de outubro de 2021; Circular BACEN nº 3.978 de 23 de janeiro de 2020; e ao entendimento do Supremo Tribunal Federal – STF no julgamento da ADPF 492, ADPF 493 e ADI 4986, bem como, no que couber, pelo Decreto-Lei nº 204/67; e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. Autorização de pessoa jurídica para prestação do serviço de processamento de pagamento e soluções de pagamento eletrônico para o Operador Lotérico do Estado do Rio Grande do Norte, , CNPJ/MF nº , devendo fornecer serviço de processamento e soluções de pagamento eletrônico.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

2. Integram este TERMO DE AUTORIZAÇÃO, para todos os efeitos legais e contratuais, o Edital de Credenciamento nº e seus Anexos, o Termo de Credenciamento, bem como o contrato de prestação do serviço de processamento e soluções de pagamento eletrônico celebrado entre a Credenciada e o Operador Lotérico do Estado do Rio Grande do Norte, , CNPJ/MF nº, em /./.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1. A Autorizada deverá repassar, em parcela única, a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em favor da SEFAZ/RN por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE Eletrônico, devendo ser pago em 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Autorização.

3.2. A Autorizada deverá repassar à SEFAZ/RN, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao de referência, o percentual de 20% (vinte por cento) sobre a sua receita bruta, auferida dos volumes transacionados de *cash in* por cada transação de venda dos produtos da loteria e respectivos pagamentos de prêmios.

Parágrafo Primeiro – O pagamento deverá ser efetuado obrigatoriamente mediante Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE Eletrônico.

Parágrafo Segundo – O atraso nos pagamentos por parte da Credenciada à SEFAZ/RN sujeitará ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, atualizado monetariamente pelo ICTI (Índice de Custo da Tecnologia da Informação) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, além de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Parágrafo Terceiro – A Credenciada deve arcar com todas as despesas, custos e ônus relativos à prestação dos serviços, tais como tributos, equipamentos, recursos tecnológicos e de logística, itens de padronização visual, divulgação, equipamentos, mobiliário e mão de obra, e quaisquer outros necessários à execução das atividades autorizadas, sem quaisquer custos à SEFAZ/RN.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4. O percentual de pagamento disposto na Cláusula Terceira do presente termo será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5. A presente Autorização terá vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, conforme art.106, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZADA

6. O presente Termo de Autorização rege-se pelo disposto nas normativas expedidas pela SEFAZ/RN, bem como pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade autorizada, devendo a Credenciada ainda observar o que segue:

Parágrafo Primeiro - A Credenciada fica sujeita, dentre outras que decorram do Anexo I - Termo de Referência, do Edital de Credenciamento, das normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente, às seguintes obrigações:

I. Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório do Termo de Referência e da legislação vigente;

II. Emitir relatório circunstanciado que apresente o volume de transações com todas as informações, relativas às operações realizadas, via Sistema Dashboard, encaminhando-o à SEFAZ/RN até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à execução do serviço;

III. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

IV. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

V. Prover os serviços objeto do presente Termo de Autorização, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

VI. Comunicar a SEFAZ/RN a data do efetivo início da atividade com o operador lotérico;

VII. Comunicar qualquer alteração na composição dos seus quadros e órgãos societários, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do respectivo ato, independente de registro público;

VIII. Comunicar todos os atos, operações ou negócios que impliquem na aquisição, transmissão ou na oneração da participação no Capital Social do sócio ou dos sócios controladores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que a sociedade tenha tomado conhecimento do ato praticado;

IX. Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

- X. Disponibilizar os equipamentos (hardware), aplicativos, programas e meios de comunicação nos pontos de venda físicos necessários para realização dos serviços descritos no Edital;
- XI. Manter durante toda a duração do contrato com o operador lotérico, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação do credenciamento;
- XII. Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento;
- XIII. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à SEFAZ/RN, aos usuários ou terceiros;
- XIV. Assegurar o cumprimento das leis vigentes quanto à prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro outros crimes tipificados na Legislação;
- XV. Assegurar a contabilidade das transações e pagamentos de tributos, conforme as exigências legais;
- XVI. Bloquear as transações que apresentarem comportamento suspeito, mediante modelos de risco do fornecedor, sem sequer serem encaminhadas para autorização dos bancos dos clientes;
- XVII. Adotar práticas e a utilização de soluções que minimizem a incidência de transações fraudulentas;
- XVIII. Respeitar as normas da circular do BACEN n.º 3.978 de 23 de janeiro de 2020, e nos casos de operações suspeitas informar os órgãos competentes;
- XIX. Assegurar o cumprimento dos protocolos de segurança e conformidade definidos pela Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) dos clientes que vierem a aderir ao Sistema de pagamento;
- XX. Definir uma política de privacidade, que deve ser expressamente aceita pelo jogador, na qual se identifique a informação mínima que é solicitada, a finalidade a que se destina, bem como as condições em que pode ser divulgada, nos termos da Legislação pertinente à proteção de dados;
- XXI. Assegurar a integridade, a disponibilidade, a confidencialidade e todos os demais atributos de segurança;
- XXII. Garantir pleno funcionamento de toda a Solução Tecnológica prevista ininterruptamente 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ao ano;
- XXIII. Responsabilizar-se por qualquer dano causado à SEFAZ/RN ou a terceiros mediante pagamentos e transferências realizados indevidamente, erros, ou violação do Sistema;
- XXIV. Observar e manter sigilo e segurança sobre as informações recebidas e processadas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade seja restringida pela legislação vigente;
- XXV. Responder consultas e atender convocações por parte da SEFAZ/RN, a respeito das matérias que envolvam a Credenciada ou suas atividades objeto do contrato com o operador lotérico;
- XXVI. Não terceirizar ou subcontratar a atividade objeto fim do contrato com o operador;
- XXVII. Não praticar e/ou permitir que seus empregados e prestadores de serviços pratiquem atos de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a Administração Pública;
- XXVIII. Disponibilizar, sem ônus para os credenciados da SEFAZ/RN, Terminais de POS (Point of Sale) nos Pontos de Venda dos produtos loteria estadual do RN;
- XXIX. Transferir a SEFAZ/RN, na extinção deste Credenciamento, ou quando solicitado, os bancos de dados cadastrais constituídos em razão da execução dos serviços;
- XXX. Integrar com Plataforma Tecnológica para Gestão, Monitoramento e Inteligência da SEFAZ/RN no prazo de até 06 (seis) meses da publicação do extrato do Termo de Credenciamento;
- XXXI. Implementar, gerir e disponibilizar o suporte ao consumidor, possibilitando a esse o contato através de ServiceDesk e Customer Experience, a exemplo de chat, suporte online ou call center, com intuito de solucionar eventuais problemas dos apostadores;
- XXXII. Estabelecer no contrato a ser celebrado com os operadores lotéricos cláusula específica que as partes atenderão as obrigações assumidas perante a SEFAZ/RN.

Parágrafo Segundo - As informações contidas no Sistema de Pagamento terão tratamento sigiloso e somente poderão ser fornecidos acesso ao representante da SEFAZ/RN, ressalvada ordem judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEFAZ/RN

7. São obrigações da SEFAZ/RN:

- I. Fornecer à Credenciada informações referentes a todos os operadores lotéricos e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- II. Encaminhar à credenciada o Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE Eletrônico até o quinto dia 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à execução do serviço;
- III. Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, procedendo atesto do documento fiscal apresentado, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- IV. Solicitar à Credenciada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- V. Documentar e firmar em registro próprio, juntamente com o preposto da Credenciada as ocorrências havidas, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou incorreções observadas;
- VI. Fiscalizar o cumprimento pela Credenciada, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do objeto deste edital, usando para isso as certidões emitidas pelos órgãos públicos competentes;
- VII. Manter canal de atendimento que possibilite que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;
- VIII. Emitir atestado e/ou declaração de capacidade técnica, atestando os serviços que foram prestados e o seu prazo, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, quando solicitado pela Credenciada.

Parágrafo Único - Compete à SEFAZ/RN o controle e a gestão dos serviços e demais procedimentos disciplinados neste Edital podendo, para tanto, editar normas complementares à sua operacionalização.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8. A Credenciada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, que será realizada conforme as disposições deste Termo e o previsto no ANEXO I - Termo de Referência, do Edital de Credenciamento nº .

Parágrafo Primeiro - A existência da fiscalização de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Credenciada, na execução das atividades objeto do presente instrumento.

Parágrafo Segundo - A SEFAZ/RN poderá exigir o afastamento de empregado ou preposto da Credenciada que venha causar embaraço à fiscalização, ou que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA NONA – DA REVOGAÇÃO

9. A SEFAZ/RN deverá, diante de ilegalidade ou de irregularidade que possa comprometer a confiabilidade do serviço público das loterias no Estado, assegurado o devido processo legal e o contraditório, na forma da lei, revogar o Credenciamento objeto do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro - A Credenciada poderá solicitar o cancelamento do presente Credenciamento, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e sem direito a qualquer espécie de ressarcimento e/ou indenização por parte do Estado.

Parágrafo Segundo - Apesar das faculdades e liberalidades do Poder Público Estadual, além do descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, constituem motivo para revogação deste Credenciamento, independente de interpelação judicial ou extrajudicial:

- I. Decretação de falência ou insolvência civil de sócio da Credenciada, desde que não haja substituição do sócio insolvente;
- II. A subcontratação total ou parcial do objeto do Credenciamento, a cessão ou transferência, e a fusão, cisão ou incorporação não autorizadas pela SEFAZ/RN;
- III. Descumprimento pela Credenciada de quaisquer obrigações de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou aquelas previstas no presente Credenciamento;
- IV. Ações que venham a ocasionar iminente prejuízo à SEFAZ/RN e ao apostador, incluindo fraudes de qualquer natureza, decorrentes de mau uso do Credenciamento aqui concedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

10. A Credenciada que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no Edital de Credenciamento, na Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

Parágrafo Primeiro - Comete infração administrativa a Credenciada que:

- I. Não executar ou executar parcialmente qualquer das obrigações assumidas;
- II. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. Falhar ou fraudar na execução do Credenciamento ou do Contrato;
- IV. Comportar-se de modo inidôneo; ou
- V. Cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a SEFAZ/RN pode aplicar à Credenciada as seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações pactuadas consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço prestado;
- II. Multa de mora de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, atualizado monetariamente pelo ICTI (Índice de Custo da Tecnologia da Informação) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, além de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.
- III. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

Parágrafo Terceiro – A aplicação de multa não elide a incidência de outras penalidades.

Parágrafo Quarto – Também ficam sujeitas à penalidade prevista inciso III do Parágrafo Segundo, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quinto – A aplicação de quaisquer das sanções previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Credenciada, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº 34.840 de 27 de agosto de 2025 da Loteria do Estado do RN.

Parágrafo Sexto – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11. O extrato do presente Termo será publicado no sítio eletrônico da SEFAZ/RN: www.sefaz.rn.gov.br, na aba Licitações, no Diário Oficial do Rio Grande do Norte – DOE/RN e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12. Fica eleito o foro da cidade de Natal/RN, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, assim, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo de Credenciamento, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Natal, ____ de _____ de 20__.

CARLOS EDUARDO XAVIER

Secretário de Estado da Fazenda-SEFAZ
Governo do Estado do Rio Grande do Norte

(Empresa Credenciada)
CNPJ nº

Testemunhas:

1) Nome:

CPF:

2) Nome:

CPF:

ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA À PROIBIÇÃO DE TRABALHO NOTURNO E OUTROS

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA À PROIBIÇÃO DE TRABALHO NOTURNO E OUTROS

À SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ/RN

Ref.: CREDENCIAMENTO Nº

Prezados,

Em cumprimento ao Edital de Credenciamento nº , a INTERESSADA, (qualificação da interessada – nome empresarial, endereços físicos e eletrônicos, telefones), por meio de seu Representante Legal, (qualificação dos representantes - nome do(s) Responsável Legal e nome da pessoa física que representa legalmente a INTERESSADA neste credenciamento, todos, com dados de identificação – CPF, RG, endereço, e- mail, telefone) DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que observa a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho aos menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, em conformidade com o que dispõem o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 e o art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021.

Natal/RN, ____ de _____ de 20__.

Pessoa jurídica/CNPJ



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO XAVIER, Secretário de Estado da Fazenda**, em 19/11/2025, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37732722** e o código CRC **C98E97D4**.